



DJJE

A partir da próxima terça-feira (23/09), as sessões de julgamento do Tribunal Pleno e da Câmara Única, do Tribunal de Justiça de Roraima, serão realizadas no Pleno do Tribunal Regional Eleitoral, localizado na Av. Juscelino Kubitschek nº 555, bairro São Pedro, nesta Capital.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 23 de dezembro de 2014

Disponibilizado às 20:00 de 22/12/2014

ANO XVII - EDIÇÃO 5419

Composição

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Almiro José Mello Padilha
Vice-Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 28/11/2014

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Tânia Vasconcelos Dias, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 03 de dezembro de 2014, quarta-feira, às nove horas, na sala de Sessões do Tribunal Pleno do Tribunal Regional Eleitoral, localizado na Avenida Juscelino Kubitschek nº 555, bairro São Pedro ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.14.002308-6

RECORRENTE: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 53, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014**

Regulamenta a estrutura administrativa e as atribuições e lotações dos cargos de provimento efetivo e em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 221, de 9 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º; 7º, § 3º; 14, parágrafo único; 16, §1º; e Anexo F da Lei Complementar Estadual n.º 227, de 4 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuir as vagas de Analista Judiciário e Técnico Judiciário em suas respectivas especialidades, bem como, dos cargos de provimento em comissão do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições e lotações dos cargos de provimento efetivo e em comissão e a estrutura organizacional dos setores que compõem os órgãos administrativos do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar a substituição dos titulares dos cargos em comissão do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

RESOLVE:

Art. 1.º A estrutura administrativa organizacional, as atribuições das unidades que a compõem e os quadros de cargos de provimento efetivo e em comissão do Tribunal de Justiça e suas respectivas lotações obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Art. 2.º Integram a estrutura administrativa organizacional do Tribunal de Justiça:

I – Tribunal Pleno:

a) Secretaria do Tribunal Pleno

II – Conselho da Magistratura

III – Gabinetes dos Desembargadores

a) Assessorias

b) Câmara Cível

c) Câmara Criminal

IV – Presidência:

- a) Gabinete
- b) Assessorias
- c) Núcleos
- d) Comissões Permanentes de:
 1. Licitação
 2. Avaliação de Documentos
 3. Legislação e Jurisprudência
- e) Escola do Poder Judiciário do Estado de Roraima
- f) Coordenadoria da Infância e da Juventude
- g) Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

V – Vice-Presidência:

- a) Gabinete
- b) Assessorias
- c) Câmaras Reunidas

VI – Corregedoria-Geral de Justiça:

- a) Gabinete
- b) Assessorias
- c) Ouvidoria
- d) Secretaria da Corregedoria
- e) Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar
- f) Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional

VII – Secretaria-Geral:

- a) Secretaria de Gestão de Pessoas;
- b) Secretaria de Gestão Administrativa;
- c) Secretaria de Infraestrutura e Logística;
- d) Secretaria de Orçamento e Finanças;
- e) Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 3.º As atribuições, lotações e distribuição das vagas para os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima constam nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 4.º Os cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima têm suas denominações, quantitativos, atribuições, lotações e requisitos, conforme disposto nos anexos III a VI desta Resolução, que a integram.

§1º A vinculação administrativa dos setores que compõem a estrutura organizacional e seus respectivos cargos comissionados estão descritas no Anexo VII e VIII desta Resolução.

§2º Somente os titulares dos cargos em comissão de códigos TJ/DCA-1, TJ/DCA-2, TJ/DCA-3, TJ/DCA-5, TJ/DCA-7, TJ/DCA-8, TJ/DCA-10, TJ/DCA-11, TJ/DCA-12, TJ/DCA-15, TJ/DCA-16 e TJ/DCA-18, integrantes do Grupo de Chefia e Direção, poderão ser substituídos nos seus afastamentos e impedimentos, por servidores previamente indicados, que farão jus a percepção da diferença entre o vencimento do seu cargo e do substituído, proporcional aos dias de substituição.

§3º Os titulares dos cargos em comissão de códigos TJ/DCA-4, TJ/DCA-6, TJ/DCA-9, TJ/DCA-13, TJ/DCA-14, TJ/DCA-17 e TJ/DCA-19 somente serão substituídos em seus afastamentos e impedimentos quando por prazo superior a trinta dias.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2014.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. MAURO CAMPELLO
Membro

Dr. LEONARDO CUPELLO
Juiz Convocado

Dr. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.002339-1
IMPETRANTE: NARLA QUEIROZ DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRª MANUELA DOMINGUES DOS SANTOS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado em face de suposto ato ilegal do GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPETRANTE

A Impetrante informa haver sido "[...] aprovada no concurso público realizado pelo Estado de Roraima, no ano de 2013, para o cargo de Médico Clínico geral em Pacaraima/RR, conforme edital em anexo (Anexo II), no qual estavam previstas duas vagas, restando a requente classificada em 3º lugar, conforme Diário Oficial do Estado de nº 2120 (Anexo IV) [...]."

aduz que tanto o primeiro candidato, FELIPE SANTOS VERAS, quanto o segundo, FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA, foram exonerados consoante fls. 86/89.

Sustenta que o hospital de Pacaraima/RR encaminhou ofício solicitando o mais breve possível a substituição de FELIPE SANTOS VERAS (fls. 90).

Suscita que a vaga a qual tem direito esta sendo ocupada por médicos cooperados, fazendo jus ao direito de ser nomeada (fls. 99).

É o relatório.

DECIDO. DO INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO

A Lei Magna conferiu status constitucional às normas de ingresso no serviço público, remuneração, direitos, deveres, vedações e aposentadoria dos servidores públicos e impôs como princípios expressos a serem seguidos pelos órgãos públicos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF/88: arts. 37 a 43).

Aos administradores públicos não foi atribuída liberdade para contratação dos servidores, tendo a Constituição Federal elevado a princípio o dever de realização de concurso público para provimento dos cargos públicos efetivos e empregos públicos (CF: art. 37, inc. II).

Friso que a regra de realização de concurso público foi excetuado para preenchimento das vagas de Procurador do Estado de categoria inicial.

DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Ab initio, recorro que os princípios basilares do Direito Administrativo estão previstos no artigo 37, da Constituição Federal de 1988, dentre eles, o da legalidade, pelo qual somente é dado à Administração Pública atuar conforme prescrito em lei.

Isto porque, o funcionamento do Estado é regulado por leis que determinam como deverão ser realizados os atos da Administração, as quais devem ser estritamente observadas, sob pena de nulidade.

Neste ínterim, é cogente que a atuação do Estado tenha arrimo nas normas aplicáveis ao caso e nos princípios constitucionais.

Do mesmo princípio decorre (CF/88: art. 37, caput) que à Administração Pública só pode atuar em obediência estrita à lei. Assim, todos os seus atos devem estar de acordo com a lei, não sendo possível contrariá-la.

A respeito deste tema, são as lições de Hely Lopes Meirelles:

"Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza".

Logo, norma jurídica é gênero, do qual constituem espécies, as regras e os princípios, os quais apresentam verdadeira natureza imperativa e eficácia coercitiva.

POSSE DE CANDIDATO CLASSIFICADO FORA DAS VAGAS

Consta dos autos que a Impetrante passou em 3º lugar (fls. 89) no concurso público para cargo de médico clínico geral (Pacaraima), compondo o cadastro de reserva do certame de modo incontroverso.

É pacífico que somente há direito subjetivo à nomeação, durante o período de validade do concurso, no caso do candidato classificado dentro das vagas previstas no edital, como no caso sub examine.

Isto porque, nesta hipótese, fica a Administração limitada ao estabelecido pelo Edital do certame e pela Lei que criou os cargos, ocasião em que a nomeação escaparia ao campo da discricionariedade, passando a ser ato vinculado, conforme precedentes: RMS 19478/SP, Rel. Min. NILSON NAVES, DJe 25.08.2008; RMS 25957/MS, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 23.06.2008; RMS 19467/SP, Rel. Min. PAULO GALLOTTI.

Com efeito, o direito à nomeação compreende apenas os candidatos aprovados no limite de vagas previstas no edital. Àqueles que compõem o cadastro de reserva somente existe expectativa de direito e a garantia de vedação à preterição. Sobre o tema, convém colacionar arestos do STJ:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATOS APROVADOS, PORÉM NÃO CLASSIFICADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS - MERA EXPECTATIVA DE DIREITO À NOMEAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE PRETERIÇÃO.

1 - A doutrina e a jurisprudência são unânimes em afirmar que os aprovados em concurso público têm apenas mera expectativa de direito à nomeação, eis que fato submetido ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração, desde que respeitada e observada a ordem classificatória dos candidatos, evitando-se, assim, preterições. Entendimento da Súmula 15/STF.

2 - Verificado que as impetrantes não se classificaram dentro do número de vagas previstas pelo edital e que inexistente prova de que as mesmas foram preteridas por conta de nomeações de outros candidatos de pior classificação, não há direito líquido e certo a ser amparado.

3 - Recurso conhecido, porém, desprovido." (RMS 10961/MG, Ministro JORGE SCARTEZZINI, DJ 13.08.2001). (Sem grifos no original).

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO APROVADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. MERA EXPECTATIVA

DE NOMEAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES A TÍTULO PRECÁRIO. QUEBRA DA ORDEM CLASSIFICATÓRIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. O candidato aprovado em concurso público fora do número de vagas previsto no edital tem mera expectativa de direito à nomeação. Com isso, compete à Administração, dentro do seu poder discricionário e atendendo aos seus interesses, nomear candidatos aprovados de acordo com a sua conveniência, respeitando-se, contudo, a ordem de classificação, a fim de evitar arbítrios e preterições.

2. Não é a simples contratação temporária de terceiros no prazo de validade do certame que gera direito subjetivo do candidato aprovado à nomeação. Impõe-se que se comprove que essas contratações ocorreram, não obstante existissem cargos de provimento efetivo desocupados.

3. Se a Administração preencheu as vagas existentes de cargos de provimento efetivo de acordo com a ordem classificatória do concurso público e, além disso, contratou terceiros de forma temporária, presume-se que há excepcional interesse público a demandar essa conduta, razão por que não se pode entender tenha atuado de forma ilegal ou mediante abuso de poder.

4. Recurso ordinário não provido. (STJ - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA: RMS 33315 AP 2010/0207712-9 Relator(a): Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA Julgamento: 15/02/2011 Órgão Julgador: T1 - PRIMEIRA TURMA Publicação: DJe 23/02/2011). (Sem grifos no original).

Cediço que a nomeação e posse dos candidatos classificados para o quadro de reserva ficam a critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública, respeitando-se, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade e ordem de classificação. De maneira que o critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública não esta acima da avaliação de ação ou omissão ilegal, ainda que de ato discricionário.

No caso em tela restou cristalino a existência de vagas para provimento do cargo efetivo de Médico Clínico geral em Pacaraima/RR, bem como da necessidade de contratação, razão pela qual faz a Impetrante jus à nomeação.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, por vislumbrar a fumaça do bom direito e o perigo da demora, defiro a liminar para assegurar a vaga da Impetrante até a análise do mérito do presente mandado de Segurança, uma vez que não há falar em concessão de liminar de medidas cautelares contra atos do Poder Público, nos termos da Lei n. 8.437, DE 30 DE JUNHO DE 1992 <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%208.437-1992?OpenDocument>, art. 1º, §3º. (Não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em qualquer parte, o objeto da ação).

Notifique-se a Autoridade impetrada para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias (Lei nº 12.016/09: art. 7º, inc. I).

Dê-se ciência da impetração ao Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, para, querendo, ingressar no feito (Lei nº 12.016/09: art. 7º, inc. II).

Após, intime-se o Procurador Geral de Justiça, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias (Lei nº 12.016/09: art. 12).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 28 de novembro de 2014.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020.10.000169-0
RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADOS: DRª DANIELA NOAL E OUTROS

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.808204-2

RECORRENTE: AYMORE CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADOS: DR. MARCO ANDRÉ HONDA FLORES E OUTROS

RECORRIDA: ANTONIA ELIZABETE LEITE ARAUJO

ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JUNIOR

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.909140-2

RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES

RECORRIDO: A V PEREIRA DA COSTA

ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA, 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER

Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 28/11/2014

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CAUTELAR INOMINADA Nº 0000.14.002289-8

AUTOR: ESPÓLIO DE JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: DR. JOSÉ NESTOR MARCELINO E OUTROS

RÉU: RIBEIRO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

DECISÃO

Trata-se de medida cautelar inominada, com pedido de liminar, aforada pelo ESPÓLIO DE JOSÉ DE OLIVEIRA, com o objetivo de dar efeito suspensivo ao recurso especial, interpostos contra o v. acórdão da Câmara Única – Turma Cível, que negou provimento ao agravo regimental n.º 0001910-61.2014.8.23.0000.

Alega o autor, em resumo, que estão presentes os requisitos para a concessão da medida, pois a manutenção da decisão recorrida violaria dispositivos de leis federais, bem como contrariaria normas e princípios constitucionais.

Aduz, ainda, que a continuação das obras no imóvel objeto da lide causaria danos irreparáveis à viúva e herdeiros do espólio, que contam com idade avançada.

Juntou documentos (fls. 15/234).

À fl. 237, a Desembargadora Presidente do TJRR declarou-se impedida para atuar no feito.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

Sabido é que os recursos especial e extraordinário não ostentam, em regra, efeito suspensivo, razão pela qual a sua eventual interposição não tem o condão de impedir a imediata execução do julgado (CPC, art. 542, § 2º).

Entretanto, a jurisprudência tem admitido, em casos excepcionais, a concessão de efeito suspensivo aos recursos mencionados, em atenção aos princípios da instrumentalidade e da efetividade do processo, desde que ocorrentes os pressupostos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

No que concerne ao *periculum in mora*, "esse requisito não pode ser apreciado tão-somente sob o prisma do possível prejuízo a ser sofrido pelo requerente da cautelar, uma vez que com frequência a concessão da cautelar culmina por acarretar um prejuízo muito maior para a parte contrária e até, quem sabe, para terceiros.

O *periculum in mora* é uma via de mão dupla, a ser visto tanto no sentido do interesse do proponente da medida como no sentido oposto" (Concessão de Efeito Suspensivo em Recurso Especial. Ministro do STJ Domingos Franciulli Netto, Informativo Jurídico da Biblioteca Ministro Oscar Saraiva, v. 15, n. 1, p. 1-148, Jan./Jun. 2003).

In casu, como bem ponderado no v. acórdão "embora a requerida esteja aumentando o tamanho da área construída e, conseqüentemente, aumentando também o tamanho da construção a ser derrubada ao final, caso seja derrotada, é ela quem custeará a eventual demolição, não havendo prejuízo financeiro algum ao autor".

Ademais, conforme amplamente noticiado pela mídia local, faltam apenas dois dias para a inauguração do empreendimento construído no imóvel objeto da lide.

Logo, ausente o indispensável requisito consubstanciado no perigo da demora, a melhor solução continua sendo a manutenção do acórdão prolatado pela Turma Cível desta Corte.

Finalmente, registre-se que:

"1. A medida cautelar para emprestar efeito suspensivo a recurso especial e extraordinário rege-se por norma especial, não incidindo sobre ela as regras gerais constantes do Código de Processo Civil, na hipótese o art. 796 e seguintes. Tratando-se de 'mero incidente processual', exaure-se com a apreciação do pedido liminar.

2. A decisão do Tribunal de origem conferindo ou denegando efeito suspensivo ao recurso especial e extraordinário é proferida mediante exercício de poder delegado pelos tribunais superiores e não é suscetível de controle pelo órgão colegiado, em segundo grau.

3. Deferido ou indeferido o efeito suspensivo aos apelos extremos, inaugura-se a competência das Cortes Superiores para conhecer de medida cautelar que objetiva conceder ou cassar o referido efeito, haja vista que não há recurso previsto para impugnar decisão do Presidente e do Vice-Presidente pelo órgão colegiado". (TRF-1 - AGRMC: 421333820134010000 MG 0042133-38.2013.4.01.0000, Relator: Desembargador Federal Mário César Ribeiro, Data de Julgamento: 03/10/2013, Corte Especial, Data de Publicação: e-DJF1, p. 44, de 18/10/2013).

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar, declarando extinta a cautelar inominada.

Sem custas e honorários.

Dê-se baixa e apense-se ao agravo regimental n.º 0001910-61.2014.8.23.0000.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de novembro de 2014.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício



O QUE É?

A Biblioteca Virtual jurídica - BVJur está implantada nas dependências da Biblioteca para atender o Poder Judiciário e a sociedade em geral e tem como objetivo possibilitar o acesso mais rápido a informação atualizada.

CONTEÚDO DIGITAL

É composto por bases de dados e bibliotecas digitais que apresentam doutrina, legislação, jurisprudência e normas técnicas para elaboração de trabalhos técnico-científicos.

FORMAS DE ACESSO

Para usuários internos, magistrados e servidores por meio da intranet interna.

Para a sociedade em geral a consulta é local na Biblioteca, no endereço: Palácio da Justiça, Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, Boa Vista-RR.

CONTATOS

E-mail: biblioteca@tjrr.jus.br

Telefone: (95) 3198-2842



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 18/12/2014

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.002507-3

AGRAVANTE: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

ADVOGADO: CAUSA PRÓPRIA

AGRAVADO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo, em face de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Competência Residual, que indeferiu "o levantamento do valor incontroverso, reconhecido pelo Agravado a título de honorários advocatícios".

Compulsando os autos, vejo que a única pretensão do Agravante é a reforma da decisão acima referida.

Neste contexto, insta ressaltar que o caso não se enquadra nas situações abrangidas pelo plantão, por expressa vedação instituída pelo §5.º do art. 8.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 06/2011, aplicável a todo o período de recesso forense, por se tratar de feriado na Justiça Estadual (Art. 93, inc. I, do COJERR).

Assim, segundo previsto no dispositivo supracitado, "*durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores*", exatamente a pretensão veiculada no presente recurso.

Ademais, o plantão judicial não serve como instância recursal, conforme a dicção do art. 7.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 06/2011: "*serão apreciadas no plantão somente as situações de urgência e para as quais é exigida pronta e inadiável reparação judicial, sob pena de ineficácia da medida a ser prestada posteriormente, envolvendo violação de direitos dos cidadãos, ocorridas no horário e nos dias em que não houver expediente forense*".

Diante do exposto, com fundamento na normatização de regência, deixo de analisar a liminar pleiteada e determino o imediato registro, autuação e distribuição do feito.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de dezembro de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

- Plantonista -

QUEBROU?

ENTUPIU?

QUEIMOU?

SAIBA COMO RESOLVER!

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Central de Atendimento

 **4109**
Ramal

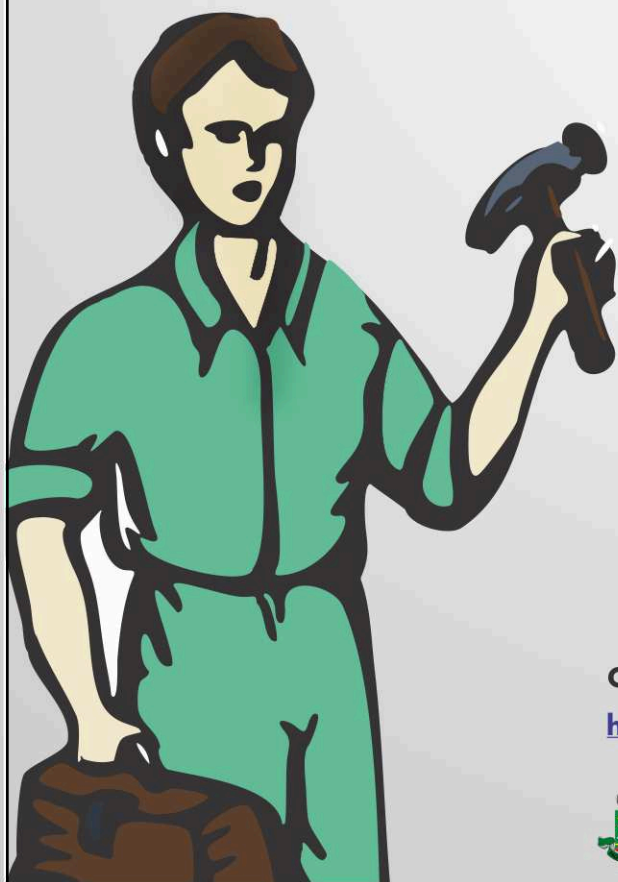
Serviços Gerais e
Manutenção Predial

Serviços:

- ♦ Ar-condicionados
- ♦ Troca de Lâmpadas
- ♦ Telefonia
- ♦ Serviço de Pedreiro
- ♦ Água
- ♦ Chaveiro
- ♦ Serviço Hidráulico
- ♦ Persianas e Cortinas
- ♦ Outros serviços

Confira o catálogo de serviços e outras informações:

<http://intranet.tjrr.jus.br/index.php/central-de-atendimento-sil>



Boas Festas!



Que neste natal o menino Jesus
nos motive a participar da construção
de obras melhores, onde a paz, o amor,
a solidariedade e a justiça estejam
sempre presentes!

Des. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do Tribunal de Justiça de Roraima

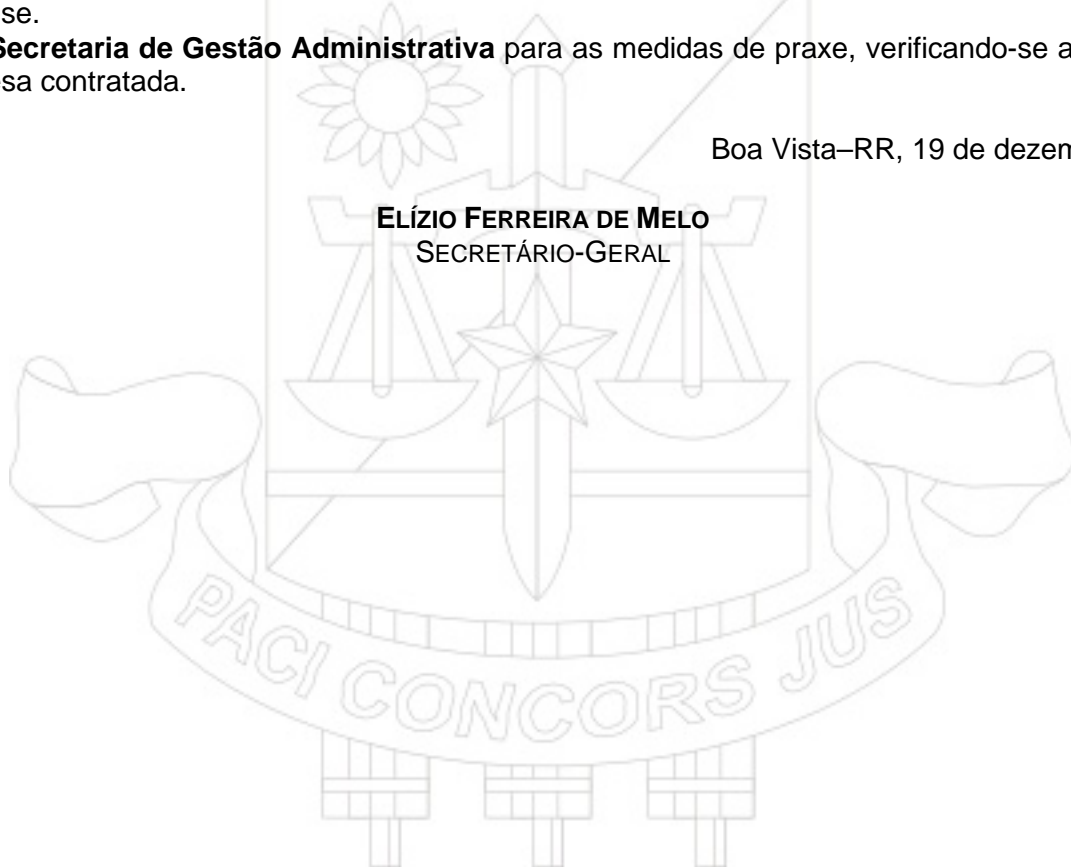


Estado de Roraima
Poder Judiciário
ASCOM

SECRETARIA GERAL**Procedimento Administrativo n.º 2012/19075****Origem: Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos****Assunto: Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 032/2014 - Lote 02 – Aquisição eventual de tablet acessórios, visando a implantação da Biblioteca Virtual do Poder Judiciário do Estado de Roraima - Empresa DELIV COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 30/31, bem como a manifestação da Secretária de Gestão Administrativa à fl. 31-v.
2. Considerando o disposto no artigo 1º, inciso V, da Portaria GP nº 738/2012 e na decisão presidencial constante do PA nº 23175/2011, defiro o pedido de fl. 29, e **autorizo**, exclusivamente por exigência do interesse público, a alteração de especificação do modelo do item 1 da Nota de Empenho nº 108/2014 (fl. 21), por motivo de descontinuidade de fabricação, resultando na substituição equipamento *tablet* marca Genesis, modelo GT 7305, pelo de marca, modelo GT 7306, haja vista que a substituição atende perfeitamente às necessidades desta Corte, conforme certifico pela Secretaria de Tecnologia da Informação à fl. 28, não acarretando, por isso, prejuízo de qualquer espécie, devendo-se observar, contudo, o prazo remanescente para a entrega do bem, interrompido com o pedido de substituição.
3. Publique-se.
4. Após, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para as medidas de praxe, verificando-se a regularidade da empresa contratada.

Boa Vista–RR, 19 de dezembro de 2014.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE**ERRATA**

Na decisão do Procedimento Administrativo n.º 21.456/2014, publicada no DJE nº 5416, do dia 18/12/2014:

Onde lê-se: "**Lucilene Paula da Silva**"

Leia-se: "**Renata Reis Gomes Alves**"

Boa Vista, 22 de dezembro de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **16005/2014**

Origem: **Roberta Cristóforo Seixas**

Assunto: **Gratificação de Atividade Judiciária**

DECISÃO

1. Tratam os autos de pagamento retroativo da gratificação de atividade judiciária (GAJ) em favor da servidora **Roberta Cristóforo Seixas**.
2. Considerando a decisão da Presidência deferindo o pagamento retroativo.
3. Considerando o despacho da Divisão de Orçamento, onde evidencia-se que a despesa concernente ao pagamento da referida gratificação trata-se de despesa de exercício anterior (fl. 23).
4. Considerando que a forma escoreta é o reconhecimento da dívida.
5. Adoto, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 27/27, verso.
6. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal n.º 93.872/86, **a despesa relativa a exercício anterior (2009/2011), no montante R\$ 17.156,54 (dezesete mil cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**, concernente ao pagamento retroativo de gratificação de atividade judiciária.
7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, à Divisão de Orçamento, para emissão de nota de empenho.
9. Em seguida, à SDGP.

Boa Vista, 22 de dezembro de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **20.774/2014**

Origem: **Josemar Ferreira Sales**

Assunto: **Pagamento integral da gratificação natalina 2013**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Josemar Ferreira Sales**, solicitando pagamento integral da Gratificação Natalina de 2013.
2. Considerando a decisão da Presidência deferindo o pleito.
3. Considerando o despacho da Divisão de Orçamento, informando que há disponibilidade orçamentária para atendimento do feito, onde evidencia-se que a despesa concernente à diferença da Gratificação Natalina trata-se de despesa de exercício anterior (fl. 9).
4. Considerando que a forma escoreta é o reconhecimento da dívida.
5. Adoto, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 10/10v.
6. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal n.º 93.872/86, **a despesa relativa a exercícios anteriores (2013)**, no montante de R\$ 323,99 (trezentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos), concernente à diferença da gratificação natalina de 2013.

7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, à **Divisão de Orçamento**, para emissão de nota de empenho.
9. Em seguida, à SDGP.

Boa Vista, 22 de dezembro de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **22.080/2014**

Origem: **Dr. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito**
Juliano Levino C. Marozini e outros

Assunto: **Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo **Juiz de Direito Aluizio Ferreira Vieira e pelos servidores Juliano Levino C. Marozini, Alexandre de Jesus Trindade e Shiromir de Assis Eda**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 4, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 5.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 6/6v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 4**, conforme detalhamento:

Destino:	Município de Uiramutã - RR.		
Motivo:	Encontro das autoridades de justiça com os povos indígenas da região das Serras - 1º ENAJUPIS.		
Data:	12 a 13 de dezembro de 2014.		
	NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
	Aluizio Ferreira Vieira	Juiz de Direito	1,5 (uma e meia)
	Shiromir de Assis Eda	Diretor de Secretaria	1,5 (uma e meia)
	Alexandre de Jesus Trindade	Chefe de Gab. de Juiz	1,5 (uma e meia)
	Juliano Levino C. Marozini	Assessor Jurídico II	1,5 (uma e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria.

Boa Vista, 22 de dezembro de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **21.874/2014**Origem: **Luiz Augusto Fernandes**Assunto: **Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Luiz Augusto Fernandes**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 4, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 5.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 6/6v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 4**, conforme detalhamento:

Destino:	Município de Boa Vista – RR.		
Motivo:	Participação no curso "AGIS".		
Data:	18 a 19 de dezembro de 2014.		
	NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
	Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, à chefia de gabinete desta secretaria.

Boa Vista, 22 de dezembro de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 21.527/2014

Origem: **Marinaldo José Soares - Psicóloga - VIJ**
Maria Auristela de Lima - Assistente Social - VIJ
Sérgio da Silva Mota - Motorista - VIJ

Assunto: **Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Marinaldo José Soares, Maria Auristela de Lima e Sérgio da Silva Mota**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 7, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 6.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 8/8v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014 – TP/TJRR, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 7**, conforme detalhamento:

Destino:	Município de Caracarái – RR.	
Motivo:	Cumprimento de determinação judicial, para realização de estudo de caso.	
Data:	16 e 23 de janeiro de 2015.	
NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Marinaldo José Soares	Psicóloga	1,0 (uma)
Maria Auristela de Lima	Assistente Social	1,0 (uma)
Sérgio da Silva Mota	Motorista	1,0 (uma)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria para aguardar comprovação.

Boa Vista, 22 de dezembro de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 15.615/2014

Origem: **Antides Tavares de Jesus Oliveira**
Assunto: **Pagamento da gratificação natalina 2013**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora **Antides Tavares de Jesus Oliveira**, solicitando pagamento integral da Gratificação Natalina de 2013.
2. Considerando a decisão da Presidência deferindo o pleito.
3. Considerando o despacho da Divisão de Orçamento, informando que há disponibilidade orçamentária para atendimento do feito, onde evidencia-se que a despesa concernente à diferença da Gratificação Natalina trata-se de despesa de exercício anterior (fl. 10).
4. Considerando que a forma escoreta é o reconhecimento da dívida.
5. Adoto, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 11/11v.
6. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, **a despesa relativa a exercícios anteriores (2013)**, no montante de R\$ 2.719,60 (dois mil, setecentos e dezenove reais e sessenta centavos), concernente à diferença da gratificação natalina de 2013.

7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, à **Divisão de Orçamento**, para emissão de nota de empenho.
9. Em seguida, à SDGP.

Boa Vista, 22 de dezembro de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **21.981/2014**Origem: **Eneias da Silva – Comarca de Rorainópolis**Assunto: **Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Eneias da Silva**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada às fls. 81/81v, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 82.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 83/83v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas às fls. 81/81v**, conforme detalhamento:

Destino:	Município de Boa Vista – RR.	
Motivo:	Retirada de material de consumo, revisão do veículo L200 NAP 3589, entrega de equipamentos de informática.	
Data:	24 a 25/02, 18 a 19/03, 31/03 a 01/04, 22 a 23/04, 06 a 07/05, 22 a 23/05, 23 a 24/06, 14 a 15/07, 06 a 07/08, 08/08, 21 a 22/08, 29 a 30/09, 22 a 23/10, 03 a 04/11, 01 a 02/12/2014.	
NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Eneias da Silva	Motorista	21,5 (vinte e uma e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 22 de dezembro de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

001312-AM-N: 086
 024734-GO-N: 143
 000042-RR-N: 068
 000105-RR-B: 067
 000107-RR-A: 067
 000117-RR-B: 068
 000138-RR-N: 089
 000140-RR-N: 079
 000153-RR-B: 059, 145, 146, 147
 000165-RR-A: 011
 000172-RR-N: 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048,
 049, 050, 060, 061, 062, 063, 064
 000201-RR-A: 086
 000206-RR-N: 067
 000208-RR-B: 088
 000210-RR-N: 102
 000223-RR-A: 068
 000223-RR-N: 127
 000225-RR-E: 067
 000231-RR-N: 067
 000246-RR-B: 077, 078, 080
 000248-RR-N: 038
 000254-RR-A: 075
 000257-RR-N: 077
 000258-RR-E: 102
 000260-RR-N: 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058
 000263-RR-N: 065, 066
 000268-RR-B: 071
 000271-RR-B: 141
 000279-RR-N: 143
 000285-RR-A: 073
 000299-RR-N: 094
 000315-RR-B: 068
 000326-RR-E: 065
 000338-RR-B: 091
 000348-RR-B: 140
 000400-RR-E: 102
 000430-RR-N: 144
 000481-RR-N: 072, 094, 095, 096
 000493-RR-N: 137
 000550-RR-N: 067
 000591-RR-N: 133
 000607-RR-N: 143
 000633-RR-N: 133
 000692-RR-N: 143
 000732-RR-N: 138, 139, 143
 000736-RR-N: 068
 000739-RR-N: 081
 000777-RR-N: 137
 000782-RR-N: 005
 000787-RR-N: 105

000847-RR-N: 093, 094, 097
 000873-RR-N: 094, 096
 000879-RR-N: 140
 000907-RR-N: 092
 000914-RR-N: 142
 001003-RR-N: 087
 001107-RR-N: 094
 001133-RR-N: 141
 001134-RR-N: 071

Cartório Distribuidor

1ª Vara do Júri

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Inquérito Policial

001 - 0020046-76.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.020046-9
 Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0020047-61.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.020047-7
 Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Ação Penal

003 - 0195467-90.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.195467-8
 Indiciado: F.E.G.O.
 Transferência Realizada em: 19/12/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

004 - 0018029-67.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.018029-9
 Réu: Agamenon Sinésio Filho e outros.
 Transferência Realizada em: 19/12/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

005 - 0020226-92.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.020226-7
 Réu: Jannaylson Sousa Oliveira
 Distribuição por Dependência em: 19/12/2014.
 Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

006 - 0018985-83.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.018985-2
 Réu: Gean Santos de Sousa
 Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014. Nova Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0020061-45.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.020061-8
 Réu: Heleni Colombo de Barros
 Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

008 - 0020039-84.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020039-4
Indiciado: J.C.S.
Distribuição por Dependência em: 19/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0020067-52.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020067-5
Indiciado: T.P.S.
Distribuição por Dependência em: 19/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0020068-37.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020068-3
Indiciado: G.V.
Distribuição por Dependência em: 19/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

011 - 0020060-60.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020060-0
Réu: Railton dos Santos Machado
Distribuição por Dependência em: 19/12/2014.
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

012 - 0018984-98.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018984-5
Réu: Antônio Carlos Pereira de Abreu Filho
Nova Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0020070-07.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020070-9
Réu: Edimar Rodrigues de Almeida
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

014 - 0020036-32.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020036-0
Indiciado: G.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0020055-38.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020055-0
Indiciado: M.C.M.S.
Distribuição por Dependência em: 19/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0020062-30.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020062-6
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0020063-15.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020063-4
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0020064-97.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020064-2
Indiciado: L.E.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0020065-82.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020065-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0020066-67.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020066-7
Indiciado: R.H.
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0020069-22.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020069-1

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Auto Prisão em Flagrante

022 - 0018976-24.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018976-1
Réu: Antonio da Silva da Conceição
Nova Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0020057-08.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020057-6
Réu: Valterly da Silva Moreno
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

024 - 0020038-02.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020038-6
Indiciado: A.S.C.
Distribuição por Dependência em: 19/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0020041-54.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020041-0
Indiciado: T.S.O.
Distribuição por Dependência em: 19/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

026 - 0020056-23.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020056-8
Réu: Pedro Antonio da Silva Filho
Distribuição por Dependência em: 19/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

027 - 0017946-51.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017946-5
Réu: Jose de Arimateia Borges
Nova Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

028 - 0020045-91.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020045-1
Indiciado: A.J.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Med. Protetivas Lei 11340

029 - 0019534-93.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019534-7
Réu: Jefferson Rego Cardoso Amorim
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0019535-78.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019535-4
Réu: Paulo Atila Viana dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0019536-63.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019536-2
Réu: Silas da Silva Souza
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0019538-33.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019538-8
Réu: Antonio Carlos Cesar da Silva
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Med. Protetivas Lei 11340

033 - 0018990-08.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018990-2
Réu: Alvino Nascimento Castro
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Auto Prisão em Flagrante

034 - 0018992-75.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018992-8
Réu: Luciana Silva e Silva
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

035 - 0018991-90.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018991-0
Réu: João Damasceno Beckman Mafra
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Parima Dias Veras

Exec. Medida Socio-educa

036 - 0020722-24.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020722-5
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

037 - 0020721-39.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020721-7
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Cumprimento de Sentença

038 - 0020655-59.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020655-7
Autor: V.A.S.A.
Réu: M.P.
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Dissol/liquid. Sociedade

039 - 0018702-60.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018702-1
Autor: R.N.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2014.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

040 - 0013406-57.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.013406-4
Autor: D.S.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
Valor da Causa: R\$ 1.194,09.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

041 - 0016593-73.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016593-6
Autor: N.M.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
Valor da Causa: R\$ 40.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

042 - 0016594-58.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016594-4
Autor: D.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

043 - 0016595-43.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016595-1
Autor: M.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

044 - 0016722-78.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016722-1
Autor: M.N.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
Valor da Causa: R\$ 300.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

045 - 0016723-63.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016723-9
Autor: E.S.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

046 - 0016725-33.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016725-4
Autor: T.A.A.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
Valor da Causa: R\$ 215.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

047 - 0016726-18.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016726-2
Autor: L.V.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

048 - 0016727-03.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016727-0
Autor: V.A.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
Valor da Causa: R\$ 158.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

049 - 0016728-85.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016728-8
Autor: F.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

050 - 0016729-70.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016729-6
Autor: M.L.Q. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Execução de Alimentos

051 - 0019713-27.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019713-7
Executado: Criança/adolescente
Executado: J.F.O.
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
Valor da Causa: R\$ 1.068,66.
Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

052 - 0019714-12.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019714-5
Executado: Criança/adolescente
Executado: D.A.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
Valor da Causa: R\$ 610,28.
Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

053 - 0020653-89.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020653-2
Executado: Criança/adolescente

Executado: A.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
Valor da Causa: R\$ 2.951,26.
Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

054 - 0020654-74.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020654-0
Executado: Criança/adolescente
Executado: M.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
Valor da Causa: R\$ 653,97.
Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

055 - 0020656-44.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020656-5
Executado: Criança/adolescente
Executado: E.P.A.
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
Valor da Causa: R\$ 484,09.
Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

056 - 0020657-29.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020657-3
Executado: Criança/adolescente
Executado: R.D.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
Valor da Causa: R\$ 2.951,26.
Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

057 - 0020659-96.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020659-9
Executado: L.M.P.
Executado: L.M.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
Valor da Causa: R\$ 799,75.
Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

058 - 0020705-85.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020705-0
Executado: Criança/adolescente
Executado: A.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
Valor da Causa: R\$ 1.273,98.
Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

059 - 0020706-70.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020706-8
Executado: A.C.S.L.
Executado: W.N.L.
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
Valor da Causa: R\$ 665,29.
Advogado(a): Ernesto Halt

Guarda

060 - 0016686-36.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016686-8
Autor: K.A.O.S. e outros.
Criança/adolescente: V.G.O.M.
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

061 - 0016689-88.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016689-2
Autor: J.M.V.B. e outros.
Criança/adolescente: J.A.V.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

062 - 0016690-73.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016690-0
Autor: S.A. e outros.
Criança/adolescente: L.A.A.L.
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

063 - 0016691-58.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016691-8
Autor: S.A. e outros.
Criança/adolescente: T.A.A.L.
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

064 - 0016692-43.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016692-6

Autor: S.A. e outros.
Criança/adolescente: E.A.A.L.
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Publicação de Matérias

3ª Vara Civ Residual

Expediente de 19/12/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Tyanne Messias de Aquino

Busca e Apreensão

065 - 0160257-12.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160257-6

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Zenimar Bezerra da Silva

Ato Ordinatório: Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a certidão de fl. 145, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/3ª V. Cível).

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Hyana Caroline Cardoso Coelho da Silva

066 - 0182315-72.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182315-4

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Rejane da Costa Maia

Ato Ordinatório: Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a certidão de fl. 107, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/3ª V. Cível).

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Desp. Falta Pag. C/ Cobr.

067 - 0087656-13.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.087656-6

Autor: Associação Recreativa dos Ex-funcionário do Banco de Roraima

Réu: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima

Ato Ordinatório: Intimação da advogada da parte AUTORA, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/3ª V. Cível).

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Antonieta Magalhães Aguiar, Daniel José Santos dos Anjos, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Angela Di Manso, Deusdedith Ferreira Araújo

2ª Vara de Família

Expediente de 19/12/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Inventário

068 - 0105976-77.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.105976-3

Autor: Josenaide Madureira Silva de Deus e outros.

Réu: Espolio de Jose Vilar da Silva

Em nome do contraditório, intimem-se as demais herdeiras, para manifestarem-se em 15 dias.

Advogados: Suely Almeida, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Cristiane Monte Santana de Souza, Yanne Fonseca Rocha

1ª Vara do Júri

Expediente de 19/12/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa
Sdaourleos de Souza Leite

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Vara Crimes Trafico

Expediente de 19/12/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior
Sdaourleos de Souza Leite

Ação Penal Competên. Júri

069 - 0026467-05.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.026467-6
 Réu: Ronaldo Montalvão de Lima
 Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para central dos juizados.
 Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara do Júri

Expediente de 22/12/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa
Sdaourleos de Souza Leite

Ação Penal

073 - 0197543-87.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.197543-4
 Réu: Aureo Figueiredo Barcelar
 DESPACHO: Despacho de mero expediente.
 Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

074 - 0018140-22.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.018140-8
 Réu: Derley da Silva
 DESPACHO: Despacho de mero expediente.
 Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

075 - 0017483-12.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.017483-9
 Réu: Maria de Fátima Lopes Cardoso
 Intimação do Advogado: "INTIME-SE o Advogado da ré MARIA DE FÁTIMA LOPES CARDOSO para juntar os documentos mencionados pelo Ministério Público na fl. 11-v (Cópia dos autos principais). Após a juntada das peças, abra-se vista ao Ministério Público". Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2014.
 Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Ação Penal Competên. Júri

070 - 0171858-15.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.171858-8
 Réu: Paulo Sérgio Macedo Rodrigues
 "...
 É o que tinha a ser relatado.
 Inclua-se o feito em pauta para julgamento pelo Tribunal do Júri.
 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2014.
 Lana Leitão Martins
 Titular da 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar
 Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0011919-57.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.011919-4
 Réu: Maria Izabel Mangabeira de Oliveira e outros.
 As preliminares de ausência de prova levantadas pelos Acusados Maria Izabel e Ademilson se confundem com o mérito e tais argumentos serão oportunamente analisados ao final da instrução.
 Esclareça a Defesa da Ré Maria Izabel de quais mídias quer ter acesso, conforme petição de folhas 36.
 Designe-se, com urgência, data para audiência de instrução e julgamento.
 Intimações necessárias.
 Publique-se.
 Em: 22/12/14.
 Lana Leitão Martins
 Juíza de Direito
 Advogados: Michael Ruiz Quara, Russian Liberato Ribeiro de Araujo
 Lima

Vara Execução Penal

Expediente de 18/12/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Sdaourleos de Souza Leite

Execução da Pena

076 - 0213290-43.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.213290-0
 Sentenciado: Luiz da Silva Nascimento
 DÊ-SE vista ao Ministério Público do Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 18.12.2014 - 14:58. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal.
 Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 19/12/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa
Sdaourleos de Souza Leite

Vara Execução Penal

Expediente de 19/12/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Sdaourleos de Souza Leite

Ação Penal

072 - 0004667-95.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.004667-2
 Réu: Ednarde Marques Cirqueira
 Audiência designada para o dia 28 de janeiro de 2015, às 09 horas.

Execução da Pena

077 - 0087163-36.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.087163-3
 Sentenciado: Gilson da Silva Araujo
 Posto isso, DETERMINO a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de

cumprimento de pena do reeducando Gilson da Silva Araujo, do ABERTO para o SEMIABERTO, DEFIRO o pedido de SANÇÃO DISCIPLINAR pelo prazo de 60 dias, pela razão supra, e SUSPENDO as suas SAÍDA TEMPORÁRIAS deferida na decisão de fls. 328/328v, nos termos do art. 50, V, c/c art. 118, I, cumulado ainda com o art. 125, "caput", todos da Lei de Execução Penal. Por último, DESIGNO o dia 5.3.2015, às 09:30, para audiência de justificação. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 17.12.2014 19:17. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/03/2015 às 09:30 horas.

Advogados: Vera Lúcia Pereira Silva, Terezinha Muniz de Souza Cruz

078 - 0100227-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100227-6

Sentenciado: Jander Medeiros dos Santos

CONSIDERANDO que o fato narrado na certidão de ocorrência nº 945/2014 ocorreu há mais de 60 dias, ver fls. 819/826, tenho por PREJUDICADO o pedido de sanção disciplinar em desfavor do reeducando Jander Medeiros dos Santos, já que tal medida não surtiria o caráter pedagógico necessário. De outro modo, DESIGNO o dia 3.3.2015, às 10:30, para audiência de justificação do reeducando, a fim de efetivar o seu direito de audiência, corolário do princípio do contraditório judicial, e expor os motivos que ensejaram as suas atitudes informadas na certidão acima mencionada. Boa Vista/RR, 18.12.2014 18:28. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/03/2015 às 10:30 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

079 - 0108570-64.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108570-1

Sentenciado: Francirley Veras Barbosa

CONSIDERANDO que o fato narrado na certidão de ocorrência nº 879/2014 ocorreu há mais de 90 dias, ver fls. 419/422, tenho por PREJUDICADO o pedido de sanção disciplinar em desfavor do reeducando Francirley Veras Barbosa, já que tal medida não surtiria o caráter pedagógico necessário. De outro modo, DESIGNO o dia 5.3.2015, às 09:45, para audiência de justificação do reeducando, a fim de efetivar o seu direito de audiência, corolário do princípio do contraditório judicial, e expor os motivos que ensejaram as ameaças informadas na certidão acima mencionada. Boa Vista/RR, 17.12.2014 - 19:36. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/03/2015 às 09:45 horas.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

080 - 0003155-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003155-7

Sentenciado: Pedro Pinto de Souza

Posto isso, DEFIRO 60 dias de SANÇÃO DISCIPLINAR em desfavor do reeducando Pedro Pinto de Souza, para serem cumpridos na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC). Designo o dia 5.3.2015, às 10:00, para audiência de justificação. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 17.12.2014 - 18:29. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/03/2015 às 10:00 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

081 - 0001027-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001027-8

Sentenciado: Marcelo Pinho Tavares

DESIGNO o dia 3.3.2015, às 10:45, para audiência de justificação do reeducando Marcelo Pinho Tavares, nos termos da cota de fl. 91. Boa Vista/RR, 18.12.2014 - 18:22. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/03/2015 às 10:45 horas.

Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

082 - 0019927-86.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.019927-7

Sentenciado: Alessandro Assunção do Reis

DEIXO de apreciar o pedido de progressão de regime, do fechado para o semiaberto, e saída temporária para o ano de 2014, fls. 245/245v, a fim de DESIGNAR o dia 5.3.2015, às 09:15, para audiência de justificação do reeducando Alessandro Assunção do Reis, nos termos da cota do anverso. Boa Vista/RR, 18.12.2014 - 18:20. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/03/2015 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0011077-72.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011077-5

Sentenciado: Mauricio Pinheiro do Carmo

Posto isso, DEFIRO 60 dias de SANÇÃO DISCIPLINAR em desfavor do reeducando Mauricio Pinheiro do Carmo, para serem cumpridos na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC). Designo o dia 5.3.2015, às 09:00, para audiência de justificação. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 18.12.2014 18:09. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/03/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0011103-70.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011103-9

Sentenciado: Jocelino da Silva Castro

Designo o dia 5.3.2015, às 10h15, para audiência de justificação para o reeducando Jocelino da Silva Castro, nos termos do pedido de fl. 40. Boa Vista/RR, 17.12.2014 - 11:07. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/03/2015 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Expediente de 22/12/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Sdaourleos de Souza Leite

Execução da Pena

085 - 0002903-74.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002903-3

Sentenciado: Leandro de Oliveira Padilha

A pedido verbal da Defesa, devolvo os autos no estado.

Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza Titular da Vara de Execução Penal/RR

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Expediente de 19/12/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Rozeneide Oliveira dos Santos

Sdaourleos de Souza Leite

Ação Penal

086 - 0013281-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013281-8

Réu: Carlos Alberto dos Santos Vieira

PUBLICAÇÃO: Prazo de 010 dia(s). Intime-se o advogado a apresentar memoriais no prazo de 10 dias

Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Luiz Eduardo Silva de Castilho

087 - 0022983-79.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022983-6

Réu: Raimunda Maria Fátima do Nascimento

PUBLICAÇÃO: Intime-se o advogado(a) a apresentar resposta à acusação

Advogado(a): Matias Fernandes Nogueira Júnior

088 - 0208325-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208325-1

Réu: Antonio Gomes Ribeiro

PUBLICAÇÃO: Intime-se o advogado no prazo de 10 dias para apresentar memoriais

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

089 - 0002334-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002334-9

Réu: J.P.C.

Audiência REDESIGNADA para o dia 20/02/2015 às 11:40 horas.
Advogado(a): James Pinheiro Machado

090 - 0013307-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013307-0

Réu: J.S.C. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 20/03/2015 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0008067-54.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008067-3

Réu: Danilo Mesquita Ramos

PUBLICAÇÃO: Intime-se o advogado a apresentar as alegações finais no prazo de 10 dias e a juntar a devida procuração
Advogado(a): David Souza Maia

2ª Criminal Residual

Expediente de 19/12/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Elisângela Sampaio Florenço Santana
Sdaourleos de Souza Leite

Ação Penal

092 - 0004119-70.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004119-4

Réu: Manoel Francisco Filho

"Proc. n.º 14 004119-4. Analisando a resposta à acusação (fls. 40/44) verifico que todos os argumentos utilizados devem ser submetidos à instrução para serem provados ou afastados, razão pela qual é inviável a absolvição sumária. Dessa forma, não se enquadra o caso concreto, em nenhuma das hipóteses que autorizam a absolvição sumária. Junte-se Fac Estadual, após façam-me os autos conclusos para análise de possível sursis processual. Intimem-se MP e a Defesa da presente decisão. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2014. Juiz EDUARDO MESSAGGI DIAS - Respondendo pelo Juízo."
Advogado(a): Paulo Gener de Oliveira Sarmento

2ª Vara Militar

Expediente de 19/12/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Geana Aline de Souza Oliveira
Sdaourleos de Souza Leite

Ação Penal

093 - 0013359-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013359-1

Réu: S.S.R.

Em face do exposto, o Conselho Permatente julgou PROCEDENTE a denúncia, por unanimidade, para condenar o réu SÉRGIO SILVA RÉGIS, como incurso nas penas do art.315, com remissão ao art.311, ambos do CPM.Lance o nome do réu no rol dos culpados,procedam às comunicações de estilo e arquivem os autos depois do cumprimento da pena imposta. Comunique-se ao Comando Militar, enviando cópia da sentença.Condeno o réu às custas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado "ad hoc" ora constituído, no valor de R\$ 1.000,00(mil reais). Por outro lado, tendo em vista a ausência ijustificada do advogado constituído pelo acusado,fixoa pena de multa ao advogado Dr.ROBÉRIO DE NEGREIROS E SILVA,no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), nos termos do Estatuto da OAB. R.I.P. Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2014. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA Juiz Substituto Respondendo pela 2ª Vara Militar.

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

094 - 0008049-33.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008049-1

Indiciado: J.J.P. e outros.

Em face do exposto, INDEFIRO os pedidos de liberdade provisória e relaxamento de prisão formulados pelas defesas dos requerentes.

Intimem-se.

Dê-se vista ao MPE.

Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2014.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

respondendo pela 2ª Vara Militar

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Luis de Moura Holanda, Robério de Negreiros e Silva, Leandro Martins do Prado, Antonio Neiga Rego Junior

Liberdade Provisória

095 - 0012582-98.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012582-3

Réu: Adenilson Marques da Silva

Em face do exposto, INDEFIRO os pedidos de liberdade provisória e relaxamento de prisão formulados pela defesa do requerente.

Intimem-se. Dê-se vista ao MPE.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Após, arquivem-se.

Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2014.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

respondendo pela 2ª Vara Militar

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

096 - 0012882-60.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012882-7

Réu: Nilo Fidelis Maçarico

Em face do exposto, INDEFIRO os pedidos de liberdade provisória e relaxamento de prisão formulados pela defesa do requerente.

Intimem-se. Dê-se vista ao MPE.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Após, arquivem-se.

Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2014.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

respondendo pela 2ª Vara Militar

Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Leandro Martins do Prado

Relaxamento de Prisão

097 - 0012754-40.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012754-8

Réu: Aldemio Ribeiro do Nascimento

Em face do exposto, INDEFIRO os pedidos de liberdade provisória e relaxamento de prisão formulados pela defesa do requerente.

Intimem-se. Dê-se vista ao MPE.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Após, arquivem-se.

Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2014.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

respondendo pela 2ª Vara Militar

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 19/12/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra
Sdaourleos de Souza Leite

Ação Penal - Sumário

098 - 0001443-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001443-9

Indiciado: J.C.S.N.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/04/2015 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0016600-02.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016600-1

Réu: Denivan da Silva Nascimento

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/04/2015 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

100 - 0005703-46.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005703-8

Réu: Franklin Roosevelt Azevedo da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/04/2015 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

101 - 0000251-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000251-5

Réu: Nadson da Conceição Mota

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/04/2015 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0015651-12.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015651-7

Réu: Raimundo Rodrigues da Silva Filho

(..) Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para ABSOLVER o réu RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA FILHO, com fundamento no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal, em relação à imputação do crime inserto no art. 147, do Código Penal, em combinação com o art. 7º, inciso II, da Lei n.º 11.340/06. Após o trânsito em julgado, expeçam-se as devidas comunicações e baixas e arquivem-se os autos. Sem custas. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Advogados: Mauro Silva de Castro, Sebastião Almeida Filho, Elisa Jacobina de Castro Catarina

Auto Prisão em Flagrante

103 - 0020186-13.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020186-3

Réu: Charles Xaheriu Yanomami

Apense-se aos autos nº 010.14.019519-8. . Em, 19/12/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

104 - 0019519-27.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019519-8

Indiciado: C.X.Y.

Tendo em vista não constar nos autos o laudo de exame de corpo de delito da vítima, e que o flagrante foi homologado tendo o juiz plantonista concedido liberdade provisória com fiança por haver notícia de lesões de natureza leve (autos nº 010.14.020186-3), deixo de apreciar por ora o pedido do MP às fls. 30/31 e determino: 1-REquisite-se o laudo de exame de corpo de delito da vítima, no prazo de 24 horas; 2-Apense-se a estes autos os autos nº 010.14.020186-3 e faça-se conclusão. URGENTE, réu preso. Em, 19/12/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

105 - 0019459-54.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019459-7

Réu: José Roberto de Lima e Silva

(..)_ Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão cautelar do Requerente e mantenho a sua custódia preventiva. Intime-se a vítima desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 1º de dezembro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular. ** AVERBADO **

Advogado(a): Gioberto de Matos Júnior

Med. Protetivas Lei 11340

106 - 0002883-83.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002883-7

Réu: A.S.C.

(..) Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, em face da ausência dos requisitos cautelares da medida pretendida, na forma acima escandida, INDEFIRO O PEDIDO INICIAL, bem como, em face da ausência de interesse processual, manifestada no comportamento da requerente, verifico configurada a AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, no que DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, I e VI, do CPC. Oficie-se à delegacia de origem remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de IP, para as necessárias providências quanto ao feito principal naquela sede. Publique-se. Registre-se. Intime-se a requerente, tão somente. Cientifique-se o MP. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 12/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista, 19 de dezembro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0003380-97.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003380-3

Réu: Diego Araujo Borges

(..) Pelo exposto, em consonância parcial com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, em face da ausência dos requisitos cautelares, na forma acima escandida, nos termos da Lei n.º 11.340/2006, INDEFIRO O PEDIDO e declaro extinto o procedimento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Oficie-se à autoridade policial, enviando cópia da presente decisão, para conhecimento e juntada aos expedientes lavrados em sede policial, e adoção de providências pertinentes naquela instância. Intime-se a requerente, via edital, fazendo-se constar do expediente notificação de que, querendo, poderá recorrer da decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias. Intime-se a Defensoria Pública em sua assistência, bem como o MP. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de dezembro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0011150-44.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011150-0

Réu: I.R.S.M.

(..) Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, em face da ausência dos requisitos cautelares à medida pretendida, na forma acima escandida, INDEFIRO O PEDIDO INICIAL, e declaro extinto o procedimento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Oficie-se à autoridade policial, enviando cópia da presente decisão, para juntada ao inquérito policial correspondente, acaso instaurado, que deverá ser concluído, nos termos de lei. Intime-se a requerente desta decisão, via edital, fazendo constar do expediente notificação de que, querendo, poderá recorrer desta decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias. Intime-se o MP e a Defensoria Pública em assistência à requerente. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observando a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de dezembro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0011172-05.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011172-4

Réu: Luderzane Castro Figueira

(..) Pelo exposto, encontrando-se o feito paralisado há mais de trinta dias, à vista da inércia da requerente/ofendida, RECONHEÇO O ABANDONO DE CAUSA E DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. Oficie-se à delegacia de origem remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de IP, e providências pertinentes naquela sede. Publique-se. Registre-se. Intime-se a requerente, atentando-se quanto aos dados indicados à fl. 19. Intime-se o MP e a Defensoria Pública em assistência à requerente. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista, 19 de dezembro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0011173-87.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011173-2

Réu: R.N.S.

(..) Pelo exposto, ante a ocorrência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das ulteriores informações prestadas pela requerente em sede de audiência, DECLARO A SUPERVENIENTE

PERDA DE OBJETO do presente procedimento, na forma acima escandida, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, REVOGO as MEDIDAS PROTETIVAS que restaram confirmadas nos autos de MP n.º 010.12.007062-7, que se encontram atingidas por este ato em face da manifestação de vontade da requerente. Oficie-se à delegacia e solicite-se a remessa dos correspondentes autos de inquérito alusivos a ambas as ocorrências de medida protetiva, alhures referidas, no estado em que se encontram. Com a vinda desses, e nesses, juntem-se cópias desta sentença e do Termo de Audiência de fl. 22, e, de logo, determino vista daquele caderno ao MP para as diligências que entender pertinentes ao feito criminal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Junte-se cópia desta sentença junto aos expedientes em registro eletrônico na Secretaria, em face da revogação da medida anteriormente concedida/confirmada, para as anotações pertinentes. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0013569-37.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013569-9

Réu: L.R.P.B.J.

(..) Pelo exposto, em consonância parcial com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, em face da ausência dos requisitos cautelares, na forma acima escandida, nos termos da Lei n.º 11.340/2006, INDEFIRO O PEDIDO INICIAL e declaro extinto o procedimento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Oficie-se à autoridade policial, enviando cópia da presente decisão, para conhecimento e juntada aos expedientes lavrados em sede policial, e adoção de providências pertinentes naquela instância. Intime-se a requerente, via edital, fazendo-se constar do expediente notificação de que, querendo, poderá recorrer da decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias. Intime-se a Defensoria Pública em sua assistência, bem como o MP. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0013650-83.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013650-7

Réu: F.F.B.

(..) Pelo exposto, em consonância parcial com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, em face da ausência dos requisitos cautelares, na forma acima escandida, nos termos da Lei n.º 11.340/2006, INDEFIRO O PEDIDO e declaro extinto o procedimento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Oficie-se à autoridade policial, enviando cópia da presente decisão, para conhecimento e juntada aos expedientes lavrados em sede policial, e adoção de providências pertinentes naquela instância. Intime-se a requerente, via edital, fazendo-se constar do expediente notificação de que, querendo, poderá recorrer da decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias. Intime-se a Defensoria Pública em sua assistência, bem como o MP. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de dezembro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0013678-51.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013678-8

Réu: W.S.A.

(..) Pelo exposto, em face da ausência dos requisitos cautelares da medida pretendida, na forma acima escandida, INDEFIRO O PEDIDO, bem como, em face da ausência de interesse processual, manifestada no comportamento da requerente, verifico configurada a AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, no que DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, I e VI, do CPC. Oficie-se à delegacia de origem remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de IP, para as necessárias providências quanto ao feito principal naquela sede. Publique-se. Registre-se. Intime-se a requerente, tão somente. Cientifique-se e o MP. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista, 19 de dezembro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0013720-03.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013720-8

Réu: Carlos Roberto de Oliveira Pinto

(..) Pelo exposto, em face da ausência dos requisitos cautelares da medida pretendida, na forma acima escandida, INDEFIRO O PEDIDO, bem como, em face da ausência de interesse processual, manifestada no comportamento da requerente, verifico configurada a AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, no que DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, I e VI, do CPC. Oficie-se à delegacia de origem remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de IP, para as necessárias providências quanto ao feito principal naquela sede. Publique-se. Registre-se. Intime-se a requerente, tão somente. Cientifique-se e o MP. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista, 19 de dezembro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM.
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0013723-55.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013723-2

Réu: Charles de Jesus

(..) Pelo exposto, em face da ausência dos requisitos cautelares da medida pretendida, na forma acima escandida, INDEFIRO O PEDIDO INICIAL, bem como, em face da ausência de interesse processual, manifestada no comportamento da requerente, verifico configurada a AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, no que DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, I e VI, do CPC. Oficie-se à delegacia de origem remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de IP, para as necessárias providências quanto ao feito principal naquela sede. Publique-se. Registre-se. Intime-se a requerente, tão somente. Cientifique-se e o MP. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista, 19 de dezembro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0016381-52.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016381-6

Réu: Everaldo Malheiros do Nascimento

(..) Pelo exposto, em face da ausência dos requisitos cautelares da medida pretendida, na forma acima escandida, INDEFIRO O PEDIDO, bem como, em face da ausência de interesse processual, manifestada no comportamento da requerente, verifico configurada a AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, no que DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, I e VI, do CPC. Oficie-se à delegacia de origem remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de IP, para as necessárias providências quanto ao feito principal naquela sede. Publique-se. Registre-se. Intime-se a requerente e a Defensoria Pública que atuou em sua assistência no juízo. Cientifique-se e o MP. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista, 19 de dezembro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0016387-59.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016387-3

Réu: Marlon Lima de Souza

(..) Pelo exposto, encontrando-se o feito paralisado há mais de trinta dias, à vista da inércia da requerente/ofendida, reconheço o abandono de causa e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, do CPC. Oficie-se à delegacia de origem remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de IP, e providências pertinentes naquela sede. Publique-se. Registre-se. Intime-se a requerente, atentando-se quanto aos dados indicados à fl. 13. Intime-se o MP e a Defensoria Pública atuante em sua assistência. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista, 19 de dezembro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0016405-80.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016405-3

Réu: J.J.M.S.

(...) Pelo exposto, em consonância parcial com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, em face da ausência dos requisitos cautelares, na forma acima escandida, nos termos da Lei n.º 11.340/2006, INDEFIRO O PEDIDO INICIAL e declaro extinto o procedimento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Oficie-se à autoridade policial, enviando cópia da presente decisão, para conhecimento e juntada aos expedientes lavrados em sede policial, e adoção de providências pertinentes naquela instância. Intime-se a requerente, via edital, fazendo-se constar do expediente notificação de que, querendo, poderá recorrer da decisão, no prazo de até 05 (cinco)

dias.Intime-se a Defensoria Pública em sua assistência, bem como o MP.Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ.Publique-se. Registre-se.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2014.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0016456-91.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016456-6

Réu: D.A.R.

(..) Pelo exposto, em face da ausência dos requisitos cautelares da medida pretendida, em face de lapso temporal já decorrido, e não tendo a requerente se manifestado nos autos, INDEFIRO O PEDIDO INICIAL, no que DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, I, do CPC. Oficie-se à delegacia de origem remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de IP, para as necessárias providências quanto ao feito principal naquela sede. Publique-se. Registre-se. Intime-se a requerente, fazendo-se constar notificação de que, querendo, poderá recorrer da decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias.Cientifique-se e o MP.Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se.Boa Vista, 19 de dezembro de 2014.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0016467-23.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016467-3

Réu: Luiz Jorge Viana da Silva

(..) Pelo exposto, encontrando-se o feito paralisado há mais de trinta dias, à vista da inércia da requerente/ofendida, reconheço o abandono de causa e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, do CPC.Oficie-se à delegacia de origem remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de IP, e providências pertinentes naquela sede. Publique-se. Registre-se. Intime-se a requerente.Intime-se o MP e a Defensoria Pública atuante em sua assistência.Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se.Boa Vista, 19 de dezembro de 2014.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0016505-35.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016505-0

Réu: A.S.L.

(..) Pelo exposto, em face da ausência dos requisitos cautelares da medida pretendida, na forma acima escandida, INDEFIRO O PEDIDO, bem como, em face da ausência de interesse processual, manifestada no comportamento da requerente, verifico configurada a AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, no que DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, I e VI, do CPC. Oficie-se à delegacia de origem remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de IP, para as necessárias providências quanto ao feito principal naquela sede. Publique-se. Registre-se. Intime-se a requerente e a Defensoria Pública que atuou em sua assistência no juízo. Cientifique-se e o MP.Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se.Boa Vista, 19 de dezembro de 2014.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0017375-80.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017375-7

Réu: Franceildo Reis dos Santos

(..) Destarte, em face de AUTUAÇÃO INDEVIDA, na forma acima escandida, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, bem como sejam todos os seus expedientes desentranhados, inclusive este ato, e juntados nos autos de MPU N.º 010.14.016430-1, em curso, procedendo-se a identificação das peças desentranhadas, me vindo esses, à conclusão para nova apreciação, após o cumprimento das diligências ora determinadas.Cumpra-se imediatamente.Boa Vista, 19 de dezembro de 2014.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0019430-04.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019430-8

Réu: Gerivaldo da Conceicao

(..) Pelo exposto, em consonância com a manifestação do órgão ministerial atuante no juízo, em face da ausência dos requisitos cautelares da medida pretendida, na forma acima escandida, INDEFIRO O PEDIDO INICIAL, bem como, em face de ausência de pressuposto processual (interesse de agir) quanto ao feito principal, DECLARO

PREJUDICADO O OBJETO DOS PRESENTES AUTOS, pois que acessórios em relação àquele, no que, ainda, DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV, do CPC.Oficie-se à delegacia de origem remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de IP, acaso instaurados, que deverão aguardar o decurso de prazo decadencial para a representação criminal, nos termos de lei.Publique-se. Registre-se.Intime-se a requerente via edital, diante da impossibilidade de sua localização nos autos.Intime-se o MP.Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se.Boa Vista, 19 de dezembro de 2014.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0019448-25.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019448-0

Réu: Ney Raimundo Alvarez Sampaio

(..) Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente manifestação de vontade da requerente, nos termos da manifestados pela Defensoria Pública em sua assistência, na forma acima escandida, INDEFIRO O PEDIDO INICIAL, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, I, ainda do CPC.Oficie-se à delegacia de origem e solicite-se aquela encaminhar ao juízo, com a brevidade necessária ao caso, os correspondentes autos de inquérito policial, acaso instaurado, e no estado em que se encontram. Com a chegada dos referidos autos, juntem-se cópias desta sentença e manifestação da DPE de fls. 09-v, ao que, de logo, determino seja aberto vista daqueles ao MP.Intime-se a requerente, fazendo-se constar notificação para, querendo, recorrer da presente decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias.Intime-se a DPE em assistência à requerente.Desnecessária a intimação do requerido, pois não foi citado para a ação.

Cientifique-se o Ministério Público.Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista, 19 de dezembro de 2014.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0019481-15.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019481-1

Réu: Mário Marques dos Santos

(..) Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, em face da ausência dos requisitos cautelares e de justa causa a ensejar a aplicação da medida pretendida, na forma acima escandida, mantenho INDEFIRO O PEDIDO INICIAL, e declaro extinto o procedimento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Oficie-se à autoridade policial, enviando cópia da presente decisão, para juntada ao inquérito policial correspondente, acaso instaurado, que deverá ser concluído, nos termos de lei.Intime-se a requerente desta decisão, fazendo constar do expediente notificação de que, querendo, poderá recorrer desta decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias.Intime-se o MP e a Defensoria Pública em assistência à requerente.Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observando a Portaria n.º 112/2010-CGJ.Publique-se. Registre-se.Cumpra-se.Boa Vista, 19 de dezembro de 2014.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0020182-73.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020182-2

Réu: José Francisco Chã Sombra

Audiência Preliminar designada para o dia 19/12/2014 às 09:00 horas.Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 22/12/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campanar
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra
Sdaourleos de Souza Leite

Ação Penal - Sumário

127 - 0216207-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216207-1

Réu: Glauco André de Oliveira Bezerra

Sentença: (...) Pelo exposto, considerando-se a comprovação dos elementos caracterizadores do ilícito penal imputado ao réu, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR o réu ... como incurso nas penas do art. 129, § 9º, do CP, c/c o art. 7º, I, da Lei nº. 11.340/06. Passo a dosar a pena do acusado. Atento as circunstâncias judiciais (CP, art. 59), vê-se que a culpabilidade é evidente, não estando presente nenhuma das excludentes de ilicitude previstas em lei. Quanto aos motivos do crime, são normais à espécie delitiva. O réu possui bons antecedentes. A conduta social do agente não foi dimensionada nos autos. Os elementos caracterizadores da sua personalidade também não foram demonstrados. As circunstâncias em que o crime ocorreu não justificam a atitude do réu. As consequências dessa espécie delitiva é que, além da dor física, causam prejuízo emocional à mulher que perdura no tempo. A vítima em nada contribuiu para a ocorrência do delito. Considerando esse conjunto de circunstâncias acima delineadas, fixo a pena-base em 03 meses de detenção. Inexistem circunstâncias atenuantes e agravantes, nem causas de diminuição ou aumento de pena. Assim, fixo a pena restritiva da liberdade, definitivamente, em 03 meses de detenção. A sanção será cumprida, de início, em regime aberto, com fundamento no art. 33, § 2º, "c", do CP. Considerando o preenchimento dos requisitos contidos no art. 77 do CP, SUSPENDO a execução da pena do acusado POR 02 (DOIS) ANOS, aplicando ao mesmo as seguintes condições, com fulcro no art. 78, § 2º, do CP: a) proibição de frequentar bares e similares; b) proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do juiz; c) comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades. Deixo de condenar o acusado na indenização prevista no art. 387, IV, do CPP, pois não há elementos mínimos para fixação. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, em razão da pena imposta ao mesmo e por estarem ausentes os pressupostos autorizadores da segregação cautelar. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, expeça-se mandado de prisão, lance-se o nome dos sentenciados no rol dos culpados e expeça-se a guia de execução, observando-se o tempo de prisão provisória para a detração da pena, se o caso. Comunicações necessárias, após arquivem-se. P. R. Intimem-se. Boa Vista/RR, em 17.12.2014. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

128 - 0003258-84.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003258-1

Réu: Luiz Matos de Souza Neto

Sentença: (...) Pelo exposto, considerando-se a comprovação dos elementos caracterizadores do ilícito penal imputado ao réu, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para ABSOLVER o réu ... do crime do art. 330 do CP, com fundamento no art. 386, I, do CPP, porém, CONDENAR o mesmo como incurso nas penas do art. 129, § 9º, 147, caput, e 150, § 1º, todos do CP, c/c o art. 7º, I e II, da Lei nº. 11.340/06. Passo a dosar a pena do acusado, em separado. Do crime do art. 129, § 9º, do CP: Atento as circunstâncias judiciais (CP, art. 59), vê-se que a culpabilidade é evidente, não estando presente nenhuma das excludentes de ilicitude previstas em lei. Quanto aos motivos do crime, são normais à espécie delitiva. O réu possui maus antecedentes (fls. 78/79). A conduta social do agente não foi dimensionada nos autos. Os elementos caracterizadores da sua personalidade também não foram demonstrados. As circunstâncias em que o crime ocorreu não justificam a atitude do réu. As consequências dessa espécie delitiva é que, além da dor física, causam prejuízo emocional à mulher que perdura no tempo. A vítima em nada contribuiu para a ocorrência do delito. Considerando esse conjunto de circunstâncias acima delineadas, fixo a pena-base em 04 meses de detenção. Reconheço a atenuante da confissão, razão pela qual atenuo a pena em 01 (um) mês, fixando-a em 03 meses de detenção. Inexistem circunstâncias agravantes, nem causas de diminuição ou aumento de pena. Assim, fixo a pena restritiva da liberdade em 03 meses de detenção. A sanção será cumprida, de início, em regime aberto, com fundamento no art. 33, § 2º, "c", do CP. Do crime do art. 147, caput, do CP:

Atento as circunstâncias judiciais (CP, art. 59), vê-se que a culpabilidade é evidente, não estando presente nenhuma das excludentes de ilicitude previstas em lei. Quanto aos motivos do crime, são normais à espécie delitiva. O réu possui maus antecedentes (fls. 78/79). A conduta social do agente não foi dimensionada nos autos. Os elementos caracterizadores da sua personalidade também não foram demonstrados. As circunstâncias em que o crime ocorreu não justificam a atitude do réu. As consequências dessa espécie delitiva é que, além da dor física, causam prejuízo emocional à mulher que perdura no tempo. A vítima em nada contribuiu para a ocorrência do delito. Considerando esse conjunto de circunstâncias acima delineadas, fixo a

pena-base em 01 mês de detenção. Inexistem circunstâncias atenuantes. Reconheço a agravante prevista no art. 61, II, alínea "f", do CP, motivo pelo qual agravo a pena em 01 mês, fixando-a em 02 meses de detenção. Não há causas de diminuição ou aumento de pena. Assim, fixo a pena restritiva da liberdade em 02 meses de detenção. A sanção será cumprida, de início, em regime aberto, com fundamento no art. 33, § 2º, "c", do CP. Do crime do art. 150, § 1º, do CP: Atento as circunstâncias judiciais (CP, art. 59), vê-se que a culpabilidade é evidente, não estando presente nenhuma das excludentes de ilicitude previstas em lei. Quanto aos motivos do crime, são normais à espécie delitiva. O réu possui maus antecedentes (fls. 78/79). A conduta social do agente não foi dimensionada nos autos. Os elementos caracterizadores da sua personalidade também não foram demonstrados. As circunstâncias em que o crime ocorreu não justificam a atitude do réu. As consequências dessa espécie delitiva é que, além da dor física, causam prejuízo emocional à mulher que perdura no tempo. A vítima em nada contribuiu para a ocorrência do delito.

Considerando esse conjunto de circunstâncias acima delineadas, fixo a pena-base em 06 meses de detenção. Inexistem circunstâncias atenuantes. Reconheço a agravante prevista no art. 61, II, alínea "f", do CP, motivo pelo qual agravo a pena em 01 mês, fixando-a em 07 meses de detenção. Não há causas de diminuição ou aumento de pena. Assim, fixo a pena restritiva da liberdade em 07 meses de detenção. A sanção será cumprida, de início, em regime aberto, com fundamento no art. 33, § 2º, "c", do CP. Do concurso material de crimes (art. 69): Cumulo as penas impostas, na forma do art. 69 do CP, fixando a pena, definitivamente, em 01 ano de detenção. O sentenciado não faz jus à substituição de pena, nem a suspensão da mesma, em razão de não preencher os requisitos contidos no art. 44 e 77, ambos do CP, ante a reincidência constante na folha de antecedentes criminais do mesmo, acostada à fl. 78/79. Deixo de condenar o acusado na indenização prevista no art. 387, IV, do CPP, pois não há elementos mínimos para fixação. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, em razão da pena imposta ao mesmo e por estarem ausentes os pressupostos autorizadores da segregação cautelar. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, expeça-se mandado de prisão, lance-se o nome dos sentenciados no rol dos culpados e expeça-se a guia de execução, observando-se o tempo de prisão provisória para a detração da pena, se o caso. Comunicações necessárias, após arquivem-se. P. R. Intimem-se, inclusive a vítima. Boa Vista/RR, em 17.12.2014. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0019506-28.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019506-5

Réu: Fernando Gomes Ferreira

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA - A denúncia satisfaz os requisitos do artigo 41 do CPP, contendo a descrição do possível fato criminoso, suas circunstâncias, qualificação do acusado/denunciado, sua conduta devidamente individualizada, além de indícios de autoria, bem como a existência de materialidade delitiva, não havendo qualquer das hipóteses do art. 395 do Código de Processo Penal. Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1. R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais. 2. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no estabelecimento prisional em que se encontra recolhido, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 3. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 4. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 5. Junte-se a cota ministerial anexada à denúncia e cumpra-se o item 03 daquela, requisitando-se o laudo de exame de corpo de delito da vítima, com urgência (fl. 06 do IP). 6. Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.º 002/2014), após, concluso. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Expediente de 19/12/2014

JUIZ(A) TITULAR:**Parima Dias Veras****PROMOTOR(A):****Ademir Teles Menezes****Erika Lima Gomes Michetti****Janaína Carneiro Costa Menezes**

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Perda/supen. Rest. Pátrio

130 - 0002085-25.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.002085-9
 Autor: M.P.E.R.
 Réu: N.Y. e outros.

Sentença: (...)Pelo exposto, com fundamento no 22 do ECA c/c o 1634 do Código Civil, julgo procedente o pedido para destituir a requerida ... o poder familiar em relação à criança ..., por via de consequência, resolvo o mérito do processo nos termos do art. 269, I, do CPC. Junte-se cópia desta sentença nos autos da medida protetiva em apenso. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação nos termos do art. 163 do ECA. Ao S.I. para iniciar com os pretendentes à adoção, cadastrados, com perfil para esta criança, o estágio de convivência. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19.12.2014. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

131 - 0006885-96.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.006885-8
 Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Destarte, acolho o laborioso parecer ministerial de fls. 13, adotando-o como fundamentação, para o fim de homologar o arquivamento do feito, nos termos do art. 180, I, da Lei n. 8.069/90, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 19.12.2014. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0006965-60.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.006965-8
 Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Destarte, acolho o laborioso parecer ministerial de fls. 15, adotando-o como fundamentação, para o fim de homologar o arquivamento do feito, nos termos do art. 180, I, da Lei n. 8.069/90, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 18.12.2014. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Expediente de 22/12/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Procedimento Ordinário

133 - 0017619-43.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.017619-0
 Autor: C.S.S.
 Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Sentença: (...)Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial de fls. 113/114, afasto as preliminares ventiladas, e, no mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora para: a) determinar que o requerido realize a cirurgia de adenoidectomia, bem como avalie possível cirurgia de amigdaletomia, no prazo de 10 dias, sob pena de multa, que desde já fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de descumprimento, limitando-se ao máximo de 20 dias, sem prejuízo de outras medidas; b) condenar o requerido ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, os quais

deverão ser corrigidos monetariamente desde a presente data e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação; c) condenar o requerido nos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Transcorrido o prazo recursal in albis, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para fins de reexame necessário, com fundamento no art. 475, I, do CPC. Sem custas, por se tratar de fazenda pública municipal. P.R.I. Boa Vista, 19 de dezembro de 2014. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Claudio Souza da Silva Júnior

Boletim Ocorrê. Circunst.

134 - 0006881-59.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.006881-7
 Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Ao SI. Cite-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intimações e expedientes necessários. Boa Vista RR, 18.12.2014. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0006989-88.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.006989-8
 Infrator: Criança/adolescente e outros.

Decisão: Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Ao SI. Cite-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intimações e expedientes necessários. Boa Vista RR, 18.12.2014. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0006994-13.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.006994-8
 Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Ao SI. Citem-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intimações e expedientes necessários. Boa Vista RR, 18.12.2014. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 21/12/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Alimentos - Provisionais

137 - 0010501-79.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.010501-5
 Autor: Criança/adolescente e outros.
 Réu: F.C.O.

Desapensem-se e arquivem-se os processos 0010.14.010487-7, 010.13.006280-4, 010.11000566-6, 0010.12.018456-8, 0010.11.018559-1, 0010.11.018558-3 (...).

Intimem-se a representante dos menores, para que em dez dias informe se os valores acordados estão sendo regularmente pagos. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Boa Vista /RR, 09 de dezembro de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Francisco Carlos Nobre

Execução de Alimentos

138 - 0016832-77.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016832-8

Executado: A.T.C.A.

Executado: T.A.C.

Intime-se a parte autora, por seu procurador, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 18 de dezembro de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito

Respondendo pela VJI

Advogado(a): Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

139 - 0016937-54.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016937-5

Executado: Criança/adolescente e outros.

Executado: N.F.P.

Intime-se a parte autora, por seu procurador, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 18 de dezembro de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito

Respondendo pela VJI

Advogado(a): Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

Convers. Separa/divorcio

140 - 0212550-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212550-8

Autor: V.D.W.F.

Intime-se a parte autora para tomar ciência do ofício de fl. 33/35.

Boa Vista /RR, 09 de dezembro de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Sadi Cordeiro de Oliveira, Thiago Augusto Chiantelli Fernandes

Vara Itinerante

Expediente de 22/12/2014

JUIZ(A) TITULAR:**Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****Ademir Teles Menezes****André Paulo dos Santos Pereira****Rogério Mauricio Nascimento Toledo****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Luciana Silva Callegário****Averiguação Paternidade**

141 - 0016016-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016016-6

Autor: C.F.W. e outros.

Cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 27.

Em, 09.12.2014

Erick Linhares

Juiz de Direito

Advogados: Raphael Ruiz Quara, Isabel Bhaiada Silva

Alimentos - Lei 5478/68

142 - 0016947-98.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016947-4

Autor: E.L.O.

Réu: V.N.O. e outros.

(...) Em face do exposto, indefiro o pedido liminar.

Designa-se data para audiência de conciliação e julgamento, com a máxima urgência.

Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora a fim de que compareçam na audiência designada, acompanhados de seus procuradores e de suas testemunhas, importando a ausência da parte requerida em confissão e revelia, e a da parte autora em arquivamento do pedido (Lei 5.478/68, art.7º).

Conste do mandado de citação que se não for feito acordo, a defesa deverá ser oferecida na própria audiência, seguindo-se a instrução, tudo na forma do disposto nos arts. 9º e 10 da Lei de Alimentos (Lei 5.478/68).

Intime-se.

Boa vista, 02 de dezembro de 2014.

Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 27 de janeiro de 2015, às 09h00min.

Boa vista, 22 de dezembro de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Tulio Magalhães da Silva

Execução de Alimentos

143 - 0014370-21.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014370-5

Executado: C.E.O.F.

Executado: E.F.F.

Suspenda-se como solicitado.

Em, 09.12.2014

Erick Linhares

Juiz de Direito

Advogados: Wandercairo Elias Junior, Neusa Silva Oliveira, Yngryd de Sá Netto Machado, Vanessa Maria de Matos Beserra, Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

144 - 0001523-16.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001523-0

Executado: Criança/adolescente

Executado: C.I.G.S.

Aguarde-se a devolução da carta precatória.

Em, 12 de dezembro de 2014

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Débora Mara de Almeida

145 - 0013328-63.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013328-0

Executado: Criança/adolescente

Executado: V.S.R.

Tendo em vista o contido na manifestação de fl. 50, dando conta do pagamento da dívida, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução.

Custas e honorários pela parte executada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se.

Diligências Necessárias.

Boa vista, 12 de dezembro de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

146 - 0013345-02.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013345-4

Executado: Criança/adolescente e outros.

Executado: J.O.S.

Tendo em vista o contido na manifestação de fl. 30V, dando conta do pagamento da dívida, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução.

Custas e honorários pela parte executada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo,

arquivem-se.
Diligências Necessárias.

000987-RR-N: 008

Boa vista, 11 de dezembro de 2014.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

147 - 0015207-08.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015207-4
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: R.F.N.

Tendo em vista o contido na manifestação de fl. 24V, dando conta do pagamento da dívida, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução.

Custas e honorários pela parte executada.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se.
Diligências Necessárias.

Boa vista, 11 de dezembro de 2014.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

Out. Proced. Juris Volun

148 - 0211936-80.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.211936-0
Autor: Juberlita Mota de Souza e outros.
(...) Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.
Sem custas.
P.R.I.

Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2014.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai**Cartório Distribuidor****Execução de Pena**Juiz(a): **Rodrigo Bezerra Delgado****Petição**

001 - 0000658-60.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000658-4
Réu: Severino de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajaí**Índice por Advogado**

008039-MT-N: 003
008625-PI-N: 007
046859-PR-N: 008
047247-PR-N: 002
000177-RR-B: 002
000341-RR-N: 004
000369-RR-A: 003

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**Juiz(a): **Luiz Alberto de Moraes Junior****Carta Precatória**

001 - 0000637-54.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000637-7
Réu: Josenir Rodrigues dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 19/12/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Rafaelly da Silva Lampert

Petição

002 - 0013335-68.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013335-3
Autor: Francisca de Andrade Carvalho
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social
DESPACHO

Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para, no prazo legal, manifestar acerca dos ofícios fls. 190/199.

Decorrido o prazo, certifique-se.

Cumpra-se.

Advogados: João Ricardo M. Milani, Dário Quaresma de Araújo

Procedimento Ordinário

003 - 0000484-26.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000484-0
Autor: Francinete Cruz da Silva
DESPACHO

Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal.

Designem-se audiência de conciliação.

Intime-se pessoalmente a parte autora.

Remetam-se os autos à Procuradoria do INSS para apresentação de contestação, ciência da designação da audiência, apresentação dos quesitos e querendo, informar assistente técnico, para realização da perícia.

Decorrido o prazo, certifique-se.

Após, conclusos.

Cumpra-se. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/03/2015 às 10:00 horas.

Advogados: Marcos da Silva Borges, Fernando Favaro Alves

Ação Rescisória

004 - 0000813-38.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000813-0
Autor: Francisca Pinheiro da Silva_
Réu: Município de Mucajaí
DESPACHO

Intime-se as partes, por mandado, acerca da chegada dos autos e manifestarem no prosseguimento do feito

Cumpra-se.

Advogado(a): Laudomiro da Conceição

Divórcio Litigioso

005 - 0001164-11.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.001164-7
 Autor: Nilva da Silva Almeida
 Réu: Raimundo Verissimo da Silva
 (...)Assim, o pedido de divórcio há que ser julgado procedente.
 POSTO ISSO, com fundamento no que dispõe o art. 226, § 62, da CF,
 decreto, por sentença, o divórcio do casal litigante.(...)
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

006 - 0000033-64.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000033-3
 Autor: F.C.S.L.
 Réu: Criança/adolescente e outros.
 DESPACHO

Defiro a cota ministerial fls. 103-v.

Designa-se audiência de conciliação.

Intime-se a Requerida e expeça-se carta precatória para a intimação do
 Requerente, considerando o endereço informado em audiência (fls.102 e
 96)

Cumpra-se.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para
 o dia 31/03/2015 às 10:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

007 - 0000517-16.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000517-7
 Autor: Miguel Marques de Oliveira
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 DESPACHO

Vistos.

A parte autora.
 Advogado(a): Jefferson Ribeiro Machado Maciel

Cumprimento de Sentença

008 - 0006818-52.2006.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.06.006818-3
 Autor: Abdias Pereira dos Santos
 Réu: Prefeitura Municipal de Mucajaí
 DESPACHO

Intime-se pessoalmente, por mandado, o autor para, no prazo de 48h,
 manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e
 arquivamento do feito.

Decorrido o prazo, certifique-se.

Cumpra-se.

Advogados: Rafael de Almeida Pimenta Pereira, Jamile Alexandra
 Santos Santiago

Med. Protetivas Lei 11340

002 - 0000798-13.2014.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.14.000798-1
 Réu: F.V.C.
 Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Liberdade Provisória

003 - 0000800-80.2014.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.14.000800-5
 Réu: Edilei Gomes Silva
 Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Med. Prot. Criança Adoles

004 - 0000797-28.2014.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.14.000797-3
 Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 19/12/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Cicero Renato Pereira Albuquerque

PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior

Lucimara Campaner

Muriel Vasconcelos Damasceno

ESCRIVÃO(Ã):

Wemerson de Oliveira Medeiros

Inquérito Policial

005 - 0000774-82.2014.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.14.000774-2

Indiciado: M.P.F. e outros.

despacho

Atenda-se o requerido pelo Ministério Público às fls. 135.

Apense-se na forma pretendida.

Demais expedientes de estilo.

Cumpra-se.

Rlis/RR, 19 de dezembro de 2014.

Juiz Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
 em substituição legal na Comarca de Rorainópolis
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

006 - 0000427-49.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000427-7

Réu: Antonio Pereira Alves Filho

despacho

À vista dos efeitos infringentes requeridos pela Defensoria Pública nos
 embargos de declaração de fls. 148/155, dê-se vista dos autos ao
 Ministério Público.

Demais expedientes de estilo.

Cumpra-se.

Rlis/RR, 19 de dezembro de 2014.

Juiz Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
 em substituição legal na Comarca de Rorainópolis
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000633-63.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000633-0

Réu: Diogo Silva de Castro e outros.

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

001048-RR-N: 007

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Auto Prisão em Flagrante

001 - 0000799-95.2014.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.14.000799-9
 Réu: Orides Simão do Nascimento
 Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

despacho
Manifeste-se o Parquet quanto ao pedido da Defesa de fls. 102-v.
Demais expedientes de estilo.
Cumpra-se.
Rlis/RR, 19 de dezembro de 2014.

Juiz Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
em substituição legal na Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Diego Victor Rodrigues Barros

Ação Penal Competên. Júri

008 - 0000426-64.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000426-9
Réu: Anderson da Silva Santos.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
13/01/2015 às 09:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

009 - 0000845-21.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000845-2
Réu: Jose Gomes da Silva Mendonça
despacho
Atenda-se o requerido pelo Parquet às fls. 58.
Agende-se perícia com urgência.
Demais expedientes de estilo.
Cumpra-se.
Rlis/RR, 19 de dezembro de 2014.

Juiz Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
em substituição legal na Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

010 - 0000781-74.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000781-7
Réu: Walafy Silva dos Santos
Diante dos fatos narrados nos autos, analisadas as condições pessoais do acusado, bem como as certidões de antecedentes criminais, e levando-se em consideração a pena em abstrato aplicada ao caso concreto, demonstra-se ser suficiente para elidir a prática de novos delitos, a aplicação de medidas cautelares substitutivas à prisão. Diante do exposto, DEFIRO o pedido e concedo Liberdade Provisória sem fiança nos termos do art. 350, do CPP, com a aplicação das Medidas cautelares prevista nos incisos I, III, IV e V, do art. 319, do CPP, abaixo elencadas:
1- Informar o endereço no qual poderá ser localizada para futuras intimações.
2- Comparecimento mensal em juízo para informar e justificar suas atividades;
3- Proibição de manter contato com a(s) vítima(s);
4- Proibição de ausentar-se da Comarca por período superior a 08(oito) dias sem previa autorização do juízo, comparecendo a todos os atos do processo os quais seja intimado.
5- Comunicar ao Juízo alteração de endereço, solicitando autorização prévia para transferência de endereço fora da Comarca;
6- Recolhimento domiciliar no período noturno a partir das 23h00 até a 06h00 do dia seguinte e nos dias de folga;
Advirto o acusado que o descumprimento das condições acima poderá acarretar a decretação da prisão preventiva.
Expeça-se Alvará de Soltura devendo o OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICAR no próprio mandado o endereço do acusado.
P.R. Intimem-se o MP e a Defesa.
Empós, translate-se cópia desta decisão aos autos principais, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se estes autos, com as devidas baixas.
São Luiz, 19 de dezembro de 2014.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca de São Luiz
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

011 - 0000660-46.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000660-3
Réu: Elton de Sousa Andrade
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
13/01/2015 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

012 - 0000757-46.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000757-7
Indiciado: A.A. e outros.
despacho
Recebo o aditamento de fls. 166/170.
Cumpra-se o decisório de fl. 163.
Demais expedientes de estilo.
Rlis/RR, 19 de dezembro de 2014.

Juiz Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
em substituição legal na Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

013 - 0000782-59.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000782-5
Réu: Andre Azevedo
Isto posto, em harmonia com o duto parecer ministerial, o qual, inclusive, filio-me para decidir, indefiro o pedido de liberdade provisória, com base nos artigos 312 e 282, §6º, ambos do CPP, de sorte a manter a prisão do requerente ANDRÉ AZEVEDO, o qual deve permanecer sob custódia durante o trâmite do processo criminal ou até ulterior deliberação.
Ciência ao Ministério Público, assim como à DPE.
Tudo cumprido, junte-se a presente decisão aos autos principais, arquivando-se estes fólhos, com as devidas baixas.
Cumpra-se.
Rorainópolis/RR, 19 de dezembro de 2014.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
em substituição legal na Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

014 - 0001170-64.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001170-8
Réu: Ezau Oliveira dos Santos
despacho
Ante a informação constante de fls. 120, acerca da fuga do réu, decreto a sua revelia, o que faço com apoio no artigo 367, do CPP.
Manifeste-se o Parquet quanto as testemunhas não localizadas SEBASTIÃO DIAS DA ROCHA e FRANCIMAR DOS SANTOS PEREIRA (fls. 117 e 119), devendo fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias, meios para sua localização.
Demais expedientes de estilo.
Cumpra-se.
Rlis/RR, 19 de dezembro de 2014.

Juiz Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
em substituição legal na Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000846-30.2014.8.23.0060
Nº antigo: 0060.14.000846-1
Réu: Walafy Silva dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

002 - 0000845-45.2014.8.23.0060
Nº antigo: 0060.14.000845-3
Réu: Leonardo de Souza Nunes
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre**Comarca de Pacaraima****Cartório Distribuidor****Publicação de Matérias****Vara Criminal**

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Representação Criminal

001 - 0000299-58.2014.8.23.0005

Nº antigo: 0005.14.000299-8

Indiciado: V.R.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/12/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Rest. de Coisa Apreendida**

002 - 0000297-88.2014.8.23.0005

Nº antigo: 0005.14.000297-2

Autor: Francisco de Souza Morais

Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro o pedido para restituir a motocicleta Honda CG Titan, placa NAK 6223, de cor prata, em favor do requerente.

Expeça-se termo de restituição.

Após o trânsito em julgado, archive-se, com as baixas e anotações de estilo.

PRIC.

Alto Alegre/RR, 19.12.2014.

Sissi Schwantes

Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Alto Alegre

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

003 - 0000090-26.2013.8.23.0005

Nº antigo: 0005.13.000090-3

Réu: Edilson Alves

Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado EDILSON ALVES, em razão da morte do agente, com fundamento no art. 107, I, do CP.

Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se.

P. R. I.

Alto Alegre, 19/12/2014.

Sissi Schwantes

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000191-63.2013.8.23.0005

Nº antigo: 0005.13.000191-9

Réu: Edilson Alves

Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado EDILSON ALVES, em razão da morte do agente, com fundamento no art. 107, I, do CP.

Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se.

P. R. I.

Alto Alegre, 19/12/2014.

Sissi Schwantes

Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Alto Alegre

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 19/12/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(A):
Shiromir de Assis Eda

Ação Penal

001 - 0003284-50.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003284-3

Réu: Ivanildo Miranda da Silva

SENTENÇA

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000545-31.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000545-0

Réu: José Ismael Costa de Oliveira Filho

SENTENÇA

Trata-se de Pedido de Liberdade Provisória juntado aos autos supramencionados por JOSÉ ISMAEL COSTA DE OLIVEIRA FILHO, alegando em apertada síntese que é tecnicamente primário, reside no distrito da culpa e não apresenta qualquer óbice a aplicação da lei penal, por fim compromete-se a comparecer a todos os atos do processo.

O ilustre representante do Ministério Público manifestou-se contrariamente ao deferimento do pedido, quando da ratificação da manifestação já explanada, sobre o mesmo assunto (fls. 50/58) em pedido formulado, anteriormente, pela Defensoria Pública (fls. 16/26), bem como nos autos nº. 0045.14.000624-3.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O Requerente teve sua Prisão em Flagrante convertida em Prisão Preventiva no dia 28/08/2014, conforme se verifica na Sentença exarada nos Autos nº. 0045.14.000533-6, cujas cópias deverão ser juntadas ao presente feito, por supostamente ter cometido o crime previsto no artigo 157, caput, do Código Penal Brasileiro, que tem pena prevista 04 a 10 anos de reclusão.

Teve pedido de liberdade provisória negado nos autos nº. 0045.14.000624-3 em 08/10/2014.

O Ministério Público usou os mesmos fundamentos usados no pedido anterior, uma vez que não houve mudanças das circunstâncias fáticas e jurídicas do fato. (fls. 50).

A meu ver os motivos ensejadores da prisão preventiva ainda restam configurados, pois de fato, há necessidade de garantir a ordem pública, e esta traduz-se, também, na credibilidade do Poder Judiciário em intervir nos conflitos no meio social, em uma cidade pequena como a de Pacaraima/RR, e deve ser combatido com veemência, pois conforme se verifica, o Requerente responde a vários outros processos (fls. 08/10).

Deve-se destacar, como dito na Decisão que decretou a Prisão Preventiva do Requerente, que há indícios suficientes de materialidade delitiva e autoria para o decreto cautelar, ou seja, preenchidos estão os requisitos necessários para tal, quais sejam, o fumus commissi delicti e o periculum in libertatis.

A presença de eventuais condições pessoais favoráveis, como as que o Réu alega ter, por si só não possibilita a concessão de liberdade provisória. Nesse sentido vejamos:

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS DO PACIENTE. IRRELEVÂNCIA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES. INVIABILIDADE. SEGREGAÇÃO MANTIDA. ORDEM DENEGADA. 1. A preservação da

ordem pública abrange, entre outras coisas, a promoção de providências de resguardo à integridade das instituições, à sua credibilidade social e ao aumento da confiança da população nos mecanismos oficiais de repressão às diversas formas de delinquência. 2. A manutenção da prisão preventiva do paciente encontra-se justificada e mostra-se necessária, demonstrando ainda que a imposição de medidas alternativas à segregação corporal não se mostraria suficiente para acautelar a ordem pública. 3. A existência de eventuais condições pessoais favoráveis, como, ocupação lícita, residência fixa e bons antecedentes, por si só, não possibilita a concessão da liberdade provisória, uma vez que estão presentes, no caso concreto, circunstâncias autorizadoras da segregação cautelar. 4. Ordem denegada. (TJRR - HC 0000.13.001414-5, Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Câmara Única, julg.: 22/10/2013, DJe 26/10/2013, p. 38-39) - grifei -

Ademais, a Requerente não juntou nenhuma prova no presente pedido que contrarie os elementos existentes nos autos da Ação Penal.

Ante ao exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, e, por ainda, estarem presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva, já constatadas na r. Decisão tomada nos autos nº. 0045.14.000624-3, qual seja, a manutenção da ordem pública, INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO de Liberdade Provisória da Réu JOSÉ ISMAEL COSTA DE OLIVEIRA FILHO.

Ciência ao Ministério Público.

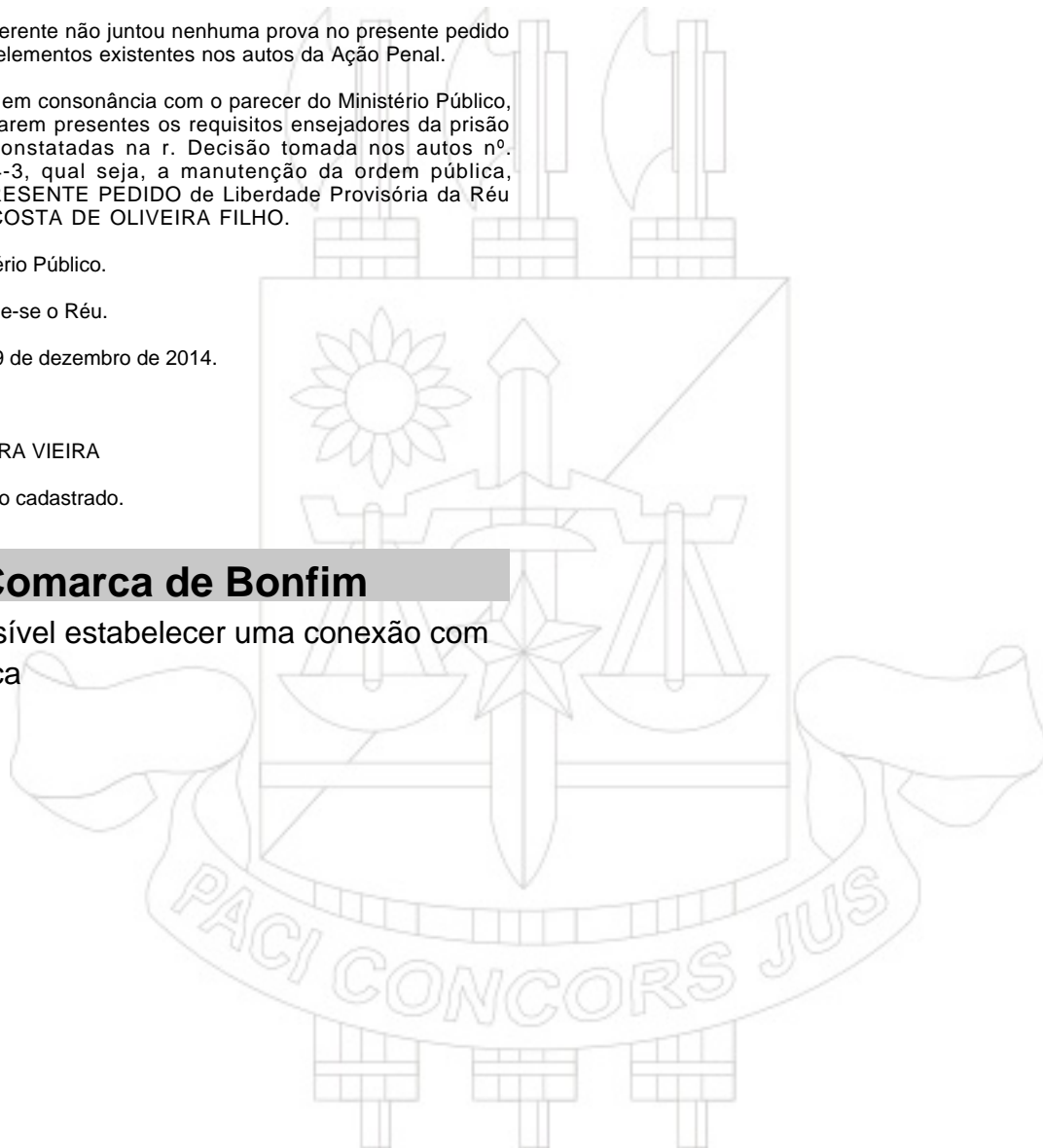
Publique-se. Intime-se o Réu.

Pacaraima/RR, 19 de dezembro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca



1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**EDITAL DE LEILÃO**

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública.

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do leilão e intimação do executado abaixo mencionado de sua realização:

REFERENTE: Execução, nº 0911636-77.2009.8.23.0010, que o O ESTADO DE RORAIMA, move contra Conceito Engenharia LTDA – CNPJ 05.298.111/0001-40; MATEUS ZANQUET FERREIRA- CPF 721.570.461-00; ORAXIDIO URIAS FILHO- CPF 171.571.531-49

OBJETO:

01 – UM VEÍCULO CAMINHÃO “ESPARGIDOR” DA MARCA MERCEDES BENZ, COR AZUL, PLACA BHK4223, CHASSI 34413315000392, DIESEL, ANO E MODELO 1971, EM PERFEITO FUNCIONAMENTO E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS).

DATA e HORÁRIO:

2º LEILÃO: DIA 10/03/2015, às 10h 00min

Obs.: Foi afixado no mural da 1ª Vara da Fazenda Pública, o presente edital de leilão, para quem possa interessar.

LOCAL DA PRAÇA: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2014.

Wallison Lariou Vieira**Diretor de Secretaria**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente do dia 22DEZ14

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 933, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça Substituta, **Dra. POLLYANNA ÁGUEDA PROCÓPIO DE OLIVEIRA**, do município de Mucajaí/RR, para o município de Boa Vista/RR, para participar de audiência, no dia 05DEZ14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 934, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2178, do dia 19 de dezembro de 2014, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5418, de 20 de dezembro de 2014;

R E S O L V E:

Suspender o expediente do Ministério Público do Estado de Roraima, nos dias 26DEZ14 e 02JAN15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO Nº 375/14 – DA**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPRR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do terceiro termo aditivo de Prorrogação ao contrato de prestação de serviço de telefonia fixa comutada – STFC, proveniente do Procedimento Administrativo nº 443/11 – DA, Tomada de Preço nº 009/11.

OBJETO: Prestação de serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC, nas modalidades descritas nos Itens 02 (Linhas Diretas), 03 (Longa Distância Nacional e Internacional) e 04 (0800).

CONTRATADA: EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A.

PRAZO: O prazo de vigência deste Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, com início em **15 de outubro de 2014 e término previsto para 14 de outubro de 2015**, podendo ser prorrogado pelo prazo estipulado no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, dependendo da conveniência do Contratante.

VALOR: O valor anual estimado perfaz a importância de **R\$ 77.919,94 (setenta e sete mil e novecentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos)**.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104322, elemento de despesa 339039, fonte 0101.

DATA ASSINATURA: 08 de outubro de 2014.

Boa Vista, 22 de dezembro de 2014.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2014 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 450 /14 – DA

O Ministério Público do Estado de Roraima torna público aos interessados, o resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão, na foma Eletrônica, n.º 014/14 – SRP, visando a Formação de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos, acessórios e suprimentos de informática, conforme especificações constantes no Termo de Referência-Anexo I, restando **ADJUDICADO E HOMOLOGADO**.

Item	Empresa Vencedora	Quantidade	Valor unitário a ser registrado
01	REPREMIG REPRESENTACAO E COM. DE MINAS GERAIS LTDA	15	R\$ 2.200,00
02	REPREMIG REPRESENTACAO E COM. DE MINAS GERAIS LTDA	30	R\$ 1.400,00
03	REPREMIG REPRESENTACAO E COM. DE MINAS GERAIS LTDA	60	R\$ 585,00
04	REPREMIG REPRESENTACAO E COM. DE MINAS GERAIS LTDA	60	R\$ 155,00
05	FRUSTRADO (CANCELADO NA ACEITAÇÃO)		
06	FRUSTRADO (CANCELADO NA ACEITAÇÃO)		
07	FRUSTRADO (CANCELADO NA ACEITAÇÃO)		
08	FRUSTRADO (CANCELADO NA ACEITAÇÃO)		
09	FRUSTRADO (CANCELADO NA ACEITAÇÃO)		
10	INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA – ME	40	R\$ 329,00
11	B S TEIXEIRA – ME	30	R\$ 180,00
12	B S TEIXEIRA – ME	60	R\$ 58,00
13	B S TEIXEIRA – ME	10	R\$ 310,00
14	J R C MALZONI – ME	50	R\$ 49,30
15	TOTAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA – EPP	10000	R\$ 1,49
16	TOTAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA – EPP	15000	R\$ 2,00
17	TOTAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA – EPP	15000	R\$ 0,70
18	TOTAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA – EPP	5000	R\$ 1,60
19	TOTAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA – EPP	5000	R\$ 2,45
20	TOTAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA – EPP	500	R\$ 22,00
21	TOTAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA – EPP	2000	R\$ 1,22
22	TOTAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA – EPP	5000	R\$ 0,15
23	J R C MALZONI – ME	10	R\$ 146,50
24	M L P COSTA – EPP	100	R\$ 50,45
25	P DA CRUZ SILVA E CIA LTDA	200	R\$ 5,20
26	P DA CRUZ SILVA E CIA LTDA	15	R\$ 41,00
27	LUANDA COM. DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA -	60	R\$ 100,00
28	DAMASO COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME	50	R\$ 95,00
29	P DA CRUZ SILVA E CIA LTDA	60	R\$ 52,00

30	P DA CRUZ SILVA E CIA LTDA	150	R\$ 52,00
31	J R C MALZONI – ME	50	R\$ 520,00
32	J R C MALZONI – ME	800	R\$ 61,02
33	VMAX BATERIAS LTDA – ME	100	R\$ 205,59
34	FRUSTRADO (CANCELADO NA ACEITAÇÃO)		
35	BLUE PARTS LICITACOES LTDA – EPP	200	R\$ 14,74
36	FRUSTRADO (CANCELADO NA ACEITAÇÃO)		
37	FRUSTRADO (CANCELADO NA ACEITAÇÃO)		
38	FRUSTRADO (CANCELADO NA ACEITAÇÃO)		
39	AZUS INFORMATICA LTDA – EPP	30	R\$ 393,00
40	AZUS INFORMATICA LTDA – EPP	30	R\$ 318,00
41	AZUS INFORMATICA LTDA – EPP	30	R\$ 328,00
42	PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA	30	R\$ 279,00
43	AZUS INFORMATICA LTDA – EPP	50	R\$ 218,00
44	AZUS INFORMATICA LTDA – EPP	50	R\$ 218,00
45	AZUS INFORMATICA LTDA – EPP	50	R\$ 218,00
46	PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA	50	R\$ 220,17
47	PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA	100	R\$ 303,19
48	AZUS INFORMATICA LTDA – EPP	300	R\$ 238,00
49	PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA	200	R\$ 178,29
50	PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA	30	R\$ 238,54
51	M L P COSTA – EPP	40	R\$ 409,06
52	INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA – ME	05	R\$ 460,00

Boa Vista (RR), 22 de dezembro de 2014.

Wesley Alves Felipe
Pregoeiro

PACI CONCORS JUS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**Expediente de 22/12/2014****EDITAL 236**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº: **WAGNER ALMEIDA PINHEIRO COSTA**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 237

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª: **BÁRBARA GRAZIELE CARVALHO BRÍGIDO**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL Nº 326/2014

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por parte da empresa E. SABINO DE OLIVEIRA, com sede nesta Capital, CNPJ n. 04.652.582/0001-41, foi depositado nesta Serventia um pedido de registro do loteamento denominado RESIDENCIAL MONTE CRISTO, situado no Bairro Área de Expansão Urbana de Boa Vista, zona 17, nesta Capital, composto de 601(seiscentos e um) lotes residenciais, 02(duas) Áreas Institucionais e 01(uma) Área Verde, abrangendo a área total do referido lote de 295.799,00 metros quadrados, oriundo do lote de terras número 358, da Quadra n. 67, assim caracterizado: Frente com a Estrada de Acesso e terras do Governo do Estado de Roraima, medindo 358,44 metros; Fundos com terras da UFRR, medindo 282,00 metros; lado direito com terras da UFRR, medindo 900,46 metros, e lado esquerdo com terras da UFRR, medindo 958,51 metros, ou seja, com área total de 295.799,00 metros quadrados. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada ao Oficial que este subscreve no prazo de 15(quinze) dias contados da data da última publicação do presente Edital e da Planta do loteamento, que se fará em 03(três) dias consecutivos no Diário de Justiça Eletrônico e em um jornal de circulação diária desta Capital. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (19.12.14). O Oficial.

NERLI DE FARIA ALBERNAZ
OFICIAL

